



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11214 | 45 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 11 de Julho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	12
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	15
Secretaria da Educação e do Esporte	15
Secretaria da Fazenda	21

Secretaria da Saúde.....	22
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	28
Secretaria da Segurança Pública	36
Secretaria de Infraestrutura e Logística	41
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	41
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	41
Receita Estadual do Paraná.....	43

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	44
---	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.137

11 de julho de 2022.

Institui a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior a ser realizada na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compõem a estrutura educacional incentivada os cursos de graduação comum e técnico do Ensino Superior.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade demonstrar aos estudantes os benefícios de persistirem nos estudos, incentivando-os à ingressarem nos cursos de graduação e continuarem a qualificação educacional.

Art. 3º A semana de incentivo e fomento ao acesso à educação superior poderá ser promovida através das seguintes atividades:

I - realização de:

a) seminários, palestras e encontros para esclarecer aos estudantes as vantagens de continuarem os estudos, adentrando e concluindo o ensino superior e, assim, qualificando-se para o mercado de trabalho;

b) testes vocacionais a fim de indicar aos estudantes quais carreiras combinam com cada perfil;

II - apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares, previstos para ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, como também o esclarecimento acerca das bolsas de estudos destinadas a este fim;

III - exposição dos programas de pesquisa e das oportunidades de intercâmbios previstos nos cursos do Ensino Superior no Estado do Paraná;

IV - indicação de quais Universidades ou Faculdades possuem campus próximos à região da escola, demonstrando a disponibilidade e a forma de acesso aos respectivos cursos;

V - outras medidas necessárias a incentivar os estudantes a ingressarem, permanecerem e concluírem os cursos no ensino superior.

Art. 4º Para promover a semana e desenvolver o incentivo do acesso ao Ensino Superior poderão ser formadas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Prot. 19.172.589-1

72197/2022

Lei nº 21.138

11 de julho de 2022.

Institui a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada anualmente no Município de Guarapuava, na semana que se comemora o aniversário deste.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o aniversário do Município de Guarapuava.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 2º O evento denominado Meia Maratona Internacional de São Francisco tem como objetivos:

I - difundir o esporte denominado *running* (corrida) promovendo o desenvolvimento social, esportivo na integração das pessoas para uma melhor qualidade de vida em busca da paz entre os povos através de uma vida saudável;

II - conscientizar a população da importância da prática deste esporte milenar que tanto bem faz àqueles que dele participam;

III - estimular crianças, jovens e adultos de todas as idades à prática do desporto no combate frontal ao sedentarismo imposto pela rede mundial de computadores - *internet*, celulares e tecnologias que ensejam o comodismo.

Art. 3º As atividades da Meia Maratona Internacional de São Francisco serão realizadas e coordenadas em conjunto com os organizadores da semana em que se comemora o aniversário do Município de Guarapuava.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Deputado Estadual
Artagão Junior

Prot. 19.172.604-9

72199/2022

Lei nº 21.139

11 de julho de 2022.

Institui o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível a ser realizado anualmente em 3 de outubro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível a ser realizado anualmente em 3 de outubro.

Parágrafo único. Durante a data descrita no caput deste artigo, além da divulgação desta Lei será difundida a existência da Lei nº 20.015, de 13 de novembro de 2019, que obriga os profissionais de saúde a adotarem atestado médico digital e receita médica digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente.

Parágrafo único. A prescrição legível é dever do profissional de saúde e direito de todo paciente.

Art. 3º O Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

Prot. 19.172.610-3

72200/2022

Lei nº 21.140

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Frans Borg.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Frans Borg.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Prot. 19.179.651-9

72201/2022

Lei nº 21.141

11 de julho de 2022.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, realizado na semana que compreende o dia 18 de julho, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 19.179.829-5

72202/2022

Lei nº 21.142

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reintegração Cristo te Ama, com sede no Município de Goioerê.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reintegração Cristo te Ama - CRCA, com sede no Município de Goioerê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 19.181.665-0

72203/2022

Lei nº 21.143

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Recreativa Illuminare, com sede no Município de Rolândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Recreativa Illuminare, com sede no Município de Rolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 19.181.613-7

72209/2022

Lei nº 21.144

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rosivaldo Policial, com sede no Município de Alto Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rosivaldo Policial, com sede no Município de Alto Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 19.181.587-4

72210/2022

Lei nº 21.145

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

Prot. 19.181.735-4

72211/2022

Lei nº 21.146

11 de julho de 2022.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, nos termos ao art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Nelson Justus
Deputado Estadual

Prot. 19.181.541-6

72213/2022

Lei nº 21.147

11 de julho de 2022.

Institui o Dia Estadual da Cerveja Artesanal a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de agosto.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Cerveja Artesanal a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 19.181.999-3

72216/2022

Lei nº 21.148

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Protetora dos Animais de Reserva, com sede no Município de Reserva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Protetora dos Animais de Reserva - SPAR, com sede no Município de Reserva.

Art. 2º Esta Lei entra em publicação na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 19.181.935-7

72240/2022

Lei nº 21.149

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, com sede no Município de Guaraniaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu - GAMAG, com sede no Município de Guaraniaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Prot. 19.181.649-8

72256/2022

Lei nº 21.150

11 de julho de 2022.

Altera a Lei nº 12.227, de 17 de julho de 1998, que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 12.227, de 17 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas - ACAp Geny Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Prot. 19.181.880-6

72257/2022

Lei nº 21.151

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação pela Paz Anibal Andraus, com sede no Município de Wenceslau Braz.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação pela Paz Anibal Andraus, com sede no Município de Wenceslau Braz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 19.181.829-6

72258/2022

Lei nº 21.152

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Desportiva de Surdos do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Desportiva de Surdos do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 19.181.782-6

72260/2022

Lei nº 21.153

11 de julho de 2022.

Estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados à publicidade nos veículos e mobiliários utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a exploração comercial para fins de publicidade de espaços dos ônibus, mobiliários urbanos e congêneres utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A receita oriunda da exploração publicitária terá caráter alternativo, complementar e acessório com vistas a favorecer a modicidade tarifária.

Art. 2º A contratação de exploração de espaço publicitário de que trata esta Lei será efetuada pelo órgão público gestor do sistema de transporte e será precedida de licitação.

Art. 3º A receita da venda de espaço publicitário, deduzidos os respectivos custos, será revertida em favor da modicidade tarifária ou financiará investimento necessário à melhoria do próprio serviço, nos termos da regulamentação do órgão gestor do serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A receita a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser empregada na complementação da cobertura dos custos operacionais do serviço visando reduzir ou conter os valores das tarifas ou na manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º O órgão público gestor do serviço de transporte coletivo na Região Metropolitana de Curitiba regulamentará o padrão e a forma de veiculação das peças publicitárias de que trata esta Lei.

Art. 5º O valor auferido com a exploração publicitária será constituída em receita própria do órgão gestor do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba e será recolhida por meio de fonte própria de recurso.

Art. 6º A prestação de contas da receita obtida será realizada anualmente pelo órgão público gestor ao Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. Após deliberação do Conselho, o órgão gestor publicará a prestação de contas em site da internet e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.882.001-0

72261/2022

Lei nº 21.154

11 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, estabelecendo as diretrizes de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

§ 1º Considera-se praticante de comércio de sucatas ou ferros-velhos e assemelhados toda e qualquer pessoa física e jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, troque, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico, cabos, fios, geradores, baterias, transformadores ou placas metálicas, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se material metálico os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 2º Os responsáveis pelos ferros-velhos e assemelhados descritos no art. 1º desta Lei deverão preencher um cadastro, a ser encaminhado quadrimestralmente e sempre que solicitado, ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo, onde constarão as seguintes informações:

I - razão social, endereço, telefone, identidade, CPF ou CNPJ do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra, e se houver, data de troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do material comercializado;

IV - especificação do material em caso de troca.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá implicar em sanções administrativas a serem aplicadas pelo Poder Executivo no ato da regulamentação desta Lei.

Art. 3º Obriga os estabelecimentos comerciais, elencados no art. 1º desta Lei, a

emitir nota fiscal ou termo de responsabilidade pessoal de entrada de mercadoria a cada operação de compra.

§ 1º A nota fiscal ou termo de responsabilidade pessoal de entrada de mercadorias, conterá os seguintes dados:

I - se pessoa jurídica:

a) razão social;

b) número de inscrição estadual;

c) CNPJ;

d) endereço;

e) descrição detalhada do material comprado e a respectiva quantidade; e

f) valor total e valores parciais das mercadorias adquiridas;

II - se pessoa física:

a) nome completo;

b) CPF;

c) número do registro geral da carteira de identidade;

d) endereço;

e) descrição detalhada do material comprado e a respectiva quantidade; e

f) valor total e valores parciais das mercadorias adquiridas.

§ 2º A nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade Pessoal, assinado pelo fornecedor, declarará, expressamente, a garantia do fornecedor pela procedência dos materiais ofertados, responsabilizando-o civil e penalmente pela venda, como forma de elidir a responsabilidade criminal dos adquirentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas;

II - exigir:

a) dos comerciantes de metais e baterias, classificados como sucatas: informação da origem do produto que está sendo comprado ou vendido;

b) das empresas mercantis: a informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais e baterias classificados como sucatas;

III - obrigar o adquirente de sucatas ou ferros-velhos a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como a informação, na nota fiscal do produto comercializado, sobre a origem do produto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá indicar o órgão estadual competente para controlar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os municípios, empresas públicas e privadas, permissionárias, concessionárias e autorizadas de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, em especial para:

I - formular orientações que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que

comercializam os componentes de que trata esta Lei;

II - formalizar convênios com as empresas ou companhias que atuam na área da telefonia, de fornecimento de energia elétrica, de saneamento e de petróleo para que as mesmas colaborem;

III - realizar, quando cabível, convênio com as prefeituras municipais em todo o Estado com o objetivo de fiscalizar as empresas compradoras e vendedoras de metais na forma desta Lei.

Art. 7º Caso o estabelecimento não cumpra o determinado nesta Lei, sofrerá as penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo bem como as implicações civis e criminais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga a Lei nº 17.015, de 16 de dezembro de 2011.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Prot. 19.182.084-3

72263/2022

DECRETO Nº 11.688 - republicado -

Retifica Decreto nº 11.474 de 24 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.133.860-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 11.474 de 24 de junho de 2022, na parte onde se

lê: “ficando exonerada IVONILDA DE SOUZA MACHADO, RG nº 7.687.048-9,” leia-se: “ficando exonerada, a pedido, a partir de 23 de junho de 2022, IVONILDA DE SOUZA MACHADO, RG nº 7.687.048-9.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
72237/2022

DECRETO Nº 11.691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.168.207-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 11.556, de 30 de junho de 2022, na parte onde se lê: “ficando exonerado CÍCERO PEREIRA DA SILVA, RG nº 1.326.237-3,” leia-se: “ficando exonerado, a pedido, a partir de 04 de julho de 2022, CÍCERO PEREIRA DA SILVA, RG nº 1.326.237-3.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72267/2022

DECRETO Nº 11.692

Torna sem efeito nomeação de AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR, efetivada pelo Decreto nº 11.457, de 24 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.064.174-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR, RG nº 12.667.230-6, para o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, bem como a exoneração de CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 15.433.153-0, efetivadas pelo Decreto nº 11.457, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72268/2022

DECRETO Nº 11.693

Nomeação para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.170.681-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANESSA JULIANO ARCIE, RG nº 6.326.483-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado, a pedido, a partir de 21 de junho de 2022, WELINGTON HENRIQUE FERREIRA, RG nº 12.945.417-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

72270/2022

DECRETO Nº 11.694

Nomeia ERIKSSON FELIPE DENK, para exercer função de membro da JARI/DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de Junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ERIKSSON FELIPE DENK, RG nº 14.949.575-4, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como membro Titular, representante - Conhecimento de Trânsito, ficando exonerada da função MELISSA FERREIRA, RG nº 6.432.184-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72271/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.184.296-0/22 - “Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos, e de acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.184.296-0, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14 § 1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades tratadas no protocolado, até 31/12/2022. A autorização supra avalizou a questão de mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade da ordenação de despesa. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 08/07/22”. (Enc. proc. à CC/GOFS, em 08/07/22).
72264/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.116.232-3/22 - “À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.116.232-3 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora LILIAN MESSIAS SAMPAIO BRITO, RG nº 5.129.771-7, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do congresso “27th Annual Congress of the European College of Sport Science – ECSS Sevilla 2022”, na cidade de Sevilha, Espanha, no período de 30/08/2022 a 02/09/2022, sem ônus para o Estado do Paraná. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 11/07/22”. (Enc. proc. à SEED, em 11/07/22).
72262/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1224

Designa a servidora JÉSSICA CARVALHO ARAÚJO para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no § 4º do art. 4º do Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019, a servidora JÉSSICA CARVALHO ARAÚJO, RG nº 20.928.588-1, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, em substituição à servidora CAROLINA PUGLIA FREO, RG nº 6.306.963-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 602, de 05 de abril de 2021.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72252/2022

CASA CIVIL
CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 – CASA CIVIL

UNIDADE: 01 – GABINETE

SUB. UNIDADE: 6022 – APOIO AS AÇÕES DA CASA CIVIL

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
18/04/2022	22000266	13	AD CC MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES	18.558.273-6	07/07/2022	CCIVIL

CÉLIA GIRARDI
ORDENADORA DE DESPESAS

71017/2022



DETRAN

PORTARIA N.º 700/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.991.578-0.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	RG	CPF	MOTIVO
EDEMILSON CARLOS TORRES	15424	7738/2019	5.269.750-6	962.347.509-82	RESERVA REMUNERADA
CLAUDINEI SOUZA	13559	2334/2014	6.439.644-7	020.485.839-97	RESERVA REMUNERADA
ROGERIO DA SILVA PINTO	13594	2387/2014	6.478.083-2	022.647.769-00	RESERVA REMUNERADA
JOSE LEOMAR BUENO DA ROCHA	13623	5152/2015	5.857.989-0	638.097.109-20	RESERVA REMUNERADA
JEAN CARLOS FELIPE	26303	7128/2017	10.291.600-0	063.385.739-47	EXCLUSÃO A PEDIDO
RAFAEL DEMARCO PEREIRA	26012	6888/2017	12.727.646-3	077.851.549-45	EXCLUSÃO A PEDIDO
JOSE CARLOS ANTCHESKI JUNIOR	22887	2364/2014	13.968.080-4	051.901.439-10	EXCLUSÃO A PEDIDO
JOSNEI GUILHERME FELSINGER	13596	2367/2014	7.563.637-7	861.226.819-20	FALECIMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 6 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

71129/2022

PORTARIA N.º 731/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.057.965-4.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	RG	CPF	MOTIVO
MOISES JACINTO DOS REIS	13886	2092/2014	5.762.887-1	787.502.539-72	RESERVA REMUNERADA - BG 040/20
ESTEVAO VALDIR BARBOSA	13883	2000/2014	5.512.031-5	871.415.239-87	RESERVA REMUNERADA - BG 114/19
TARCIO MAURICIO DE VARGAS	25921	6814/2017	9.278.327-8	070.191.699-02	PEDIDO DE BAIXA - BG 177/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 6 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

71141/2022

PORTARIA N.º 720/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.002.960-3.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 1381/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, RG n.º 4.954.802-8, CPF n.º 689.920.849-00. A revogação desta ocorre por motivo de ingresso na RESERVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 6 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

71131/2022

PORTARIA N.º 723/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de

setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.055.629-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 7121/2017, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **ANTHONY GUILHERMI DE OLIVEIRA**, RG n.º 9.654.579-7, CPF n.º 078.207.619-03. A revogação desta ocorre por motivo de EXONERAÇÃO a pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 6 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

71135/2022

PORTARIA N.º 639/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 18.254.940-1

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei n.º 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei n.º 20.656/2021,

Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- IDALINO PROVIN, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 1457004-7, credenciado para exercer suas atividades no município de Laranjeiras do Sul/PR, com o RG sob nº 1604707, inscrito no CPF nº 282.751.529-68, endereço profissional sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 2670 – Bairro Centro, Laranjeiras do Sul/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV e XV e Art. 11, inciso II, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SERGIO FERREIRA, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR e SAMUEL SCORSIN, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 09 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

69795/2022

PORTARIA N.º 644/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no Decreto n.º 4662 de 19 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa em face de:

- JO ROEL COLOMBO, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 101857-4, credenciado para exercer suas atividades no município de Pinhais/PR, com o RG sob nº 3.645.705-8, inscrito no CPF nº 412.852.479-49, endereço profissional sito à Rua Zâmbia, nº 82 – Bairro Centro, Pinhais/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV, XVI e XVII e Art. 11, inciso V, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SERGIO FERREIRA, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR e SAMUEL SCORSIN, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 10 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

69800/2022

PORTARIA N.º 655/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 16.756.691-0.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- MARA BEATRIZ MONTAGNA, brasileira, Despachante de Trânsito, matrícula nº 13.33.018-2, credenciada para exercer suas atividades no município de Medianeira/PR, com o RG sob nº 6.184.392-4, inscrita no CPF nº 703.558.009-34, endereço profissional sito à Rua Riachuelo, nº 1585, Sala 01 – Bairro Centro, Medianeira/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV e Art. 11, inciso V, estando sujeita as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SERGIO FERREIRA, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR e SAMUEL SCORSIN, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 20 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

69804/2022

PORTARIA N.º 688/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.905.246-6.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- ADALBERTO JOSÉ OLIVEIRA ABREU, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 1457007-1, credenciado para exercer suas atividades no município de Laranjeiras do Sul/PR, com o RG sob nº 1.604.703-1, inscrito no CPF nº 370.911.749-68, endereço profissional sito à Rua R. Cel. Guilherme de Paula, nº 946 – Bairro Centro, Laranjeiras do Sul/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos II, V, XIV e XV e Art. 11, inciso II e V, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: LEANDRO ANGELO PALU, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.229.372-1, CLEISON CLEDIR CATANEO – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.946.824-1 e AMARILDO SCHROEDER MALHERBI JUNIOR, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 8.794.932-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 05 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

69933/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ANTÔNIO CARVALHO NETO 08154191989 13074/2022 *

Curitiba, 7 de Julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

70700/2022

PORTARIA N.º 687/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nº 15.425.559-1 e 15.848.680-6.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamentação o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- ELTON ELESBAO AYRES, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 1457002-0, credenciado para exercer suas atividades no município de Laranjeiras do Sul/PR, com o RG sob nº 1.571.784-0, inscrito no CPF nº 282.731.509-25, endereço profissional sito à Rua Tiradentes, nº 5480 - Bairro Centro, Laranjeiras do Sul/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV, XV e XVII e Art. 11, inciso II e V, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º - Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: LEANDRO ANGELO PALU, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 6.229.372-1, CLEISON CLEDIR CATANEO - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 6.946.824-1 e AMARILDO SCHROEDER MALHERBI JUNIOR, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 8.794.932-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 05 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

69931/2022

PORTARIA N.º 738/2022 - DG

Designa servidores para as atividades de Coordenador e Suplente, previstas no Decreto nº 036/2015, que trata das providências necessárias para manter as respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Convênios - CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de

29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor LUCAS SCHUBERT DA CUNHA, RG nº 9.088.833-1', CPF nº 010.449.329-10, Registro Funcional nº 523489/1, para o exercício da função de Coordenador e, como suplente, a servidora RENATA SCHIVINSKI, RG nº 7.154.229-7, CPF nº 005.469.129-07, Registro Funcional nº 454546/1, em atendimento ao contido no Decreto nº 036/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do Detran/PR

71327/2022

PORTARIA N.º 680/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 17.487.599-5 - DETRAN/PR, a empresa AUTOESCOLA NOVO MUNDO PREMIUM LTDA., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ N.º 39.479.204/0001-92, com sede na Rua Doutor Luiz Losso Filho, nº 464, SLJ 05 - Novo Mundo - Curitiba/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Autoescola Novo Mundo Premium Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

70722/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução N.º 132/2022-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante saldo e férias regulamentares da titular, Procuradora - Chefe de Gabinete.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RG 3.489.101-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora - Chefe de Gabinete, durante 15 (quinze) dias, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, e durante 10 (dez) dias, no período de 02/08/2022 a 11/08/2022, referente as férias do exercício de 2022, da titular, Procuradora do Estado Cláudia de Souza Haus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

71173/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14855 07/07/2022

PROTOCOLO

NOME

RG

LF ÓRGÃO

A PARTIR

191535146	JOSELEI DA CONCEICAO DE SOUZA	31613825	1	CC
190882560	CLEONICE MEDEIROS CONTINI	42432245	1	IDR
190765075	CHRISTIANE PAZINATTO	41750928	1	SEED
191541499	CHRISTIANE PAZINATTO	41750928	3	SEED
191331125	CRISTINA POLIMENI GOES	50764532	1	SEED
191181344	DALVA CRISTINA FRANCIOSI	41576375	3	SEED
190719693	ELSOLAINÉ BIDOIA SERRANO	40239650	1	SEED
191076613	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO	44611430	1	SEED
191098188	MARIA HELENA SILVESTRE FERREIRA	57458038	1	SEED
191386191	MARIA IMACULADA COCO DA SILVA	21303755	1	SEED
189853416	MARIA SOLANGE VILANOVA GRIZIO	43159852	1	SEED
190883159	RAQUEL GARCIA PUNHAGUI BACHEGA	21752908	1	SEED
191169140	RENI AVANIRA DE SOUZA ZAMPIER	36400951	3	SEED
191181425	TANIA MARIA VISNIESKI BERNARDINO	51291271	1	SEED

70903/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14865 07/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191523954	ANELIZE DE OLIVEIRA LIMA	47240441	1	CCTG	
191589696	SOLY ROGERIO CHAVES DE SOUSA	34031282	1	CCTG	
190478580	HILDA FERNANDES BITENCOURT	43277430	1	FUNSAUDE	
190579565	MARLI DO ROCIO SCHADE FILIPKOWSKI	19826988	1	FUNSAUDE	
191576039	ADRIANA KISIELEWICZ	45163008	1	SEED	
190771091	CLEUZA ARANTES	43170430	1	SEED	
191256581	HELENA MARIA MEDINA	45403599	3	SEED	
190946843	MADALENA MARIA DILL BECKER	38202871	1	SEED	
191414306	MARIA APARECIDA VIEIRA DINIZ	64611623	1	SEED	
191415590	MARIA JOSE SOBRAL MANHONI	45723801	2	SEED	

71384/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14864 07/07/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
THEMILIS KELVIN SEVERINO PRUDENCIO	5351888	1	NAIII		27/06/2022	JUCEPAR

71383/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 158/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, considerando o conteúdo no protocolo nº 18.832.618-8 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0006216-31.2019.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 144 de 19 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.162, de 26 de abril de 2022, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Ellis Cristina Picinini, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Ellis Cristina Picinini	44569582	1	FDA	C	DE	PARA	
						2	3	01/03/2014

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

71350/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 028/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

04 a 08 de julho de 2022

Milho.....R\$ 75,89 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 08 de julho de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

71078/2022**ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 149, DE 05 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art.11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art.18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE: Art.1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de julho de 2022, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 066, de 31 de março de 2022, publicada no DIOE na edição nº 11151 de 05 de abril de 2022, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 18.485.691-3. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

71148/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 150, DE 05 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 17.081.113-5. **RESOLVE: Art.1º** Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **RODRIGO MARTINS GIANSAnte RIBEIRO**, RG 14.442.843-9/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na Ulsa de Loanda, para a Ulsa de Siqueira Campos, a partir de 01/01/2023. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

71228/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 151 DE 07/07/2022

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI	1	NAI	190649253	30	21/06/2007 20/06/2012	10/06/2022 09/07/2022

71066/2022**Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior****UEM**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 447/PRH, de 07 de julho de 2022, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ARLETE INES BARCSZ	31342660/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	03/06/2022	02/07/2022
CICILIA CONCEICAO DE MARIA	40088687/PR	BIBLIOTECARIO	10/08/2010 a 09/08/2015	01/06/2022	30/06/2022
DENISE MAHL PORCEL	62086521/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/08/2006 a 17/08/2011	20/06/2022	19/07/2022
EDIVALDO DE SA	15018224/PR	AGENTE DE SEGURANCA	21/12/2007 a 20/12/2012	15/06/2022	14/07/2022
ELIZABETE DOS SANTOS	45070573/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/1997 a 31/03/2002	17/06/2022	16/07/2022
EUNICE APARECIDA R DE	14932666/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/2012 a 20/12/2017	01/06/2022	30/06/2022
GRACIETTE MATIOLI	33072546/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2012 a 20/12/2017	13/06/2022	12/07/2022
IZAIA VALENTIN AVILA	42645036/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/1997 a 20/12/2002	17/06/2022	16/07/2022
JOAO DIRCO LATINI	64175386/PR	BIOLOGO	21/12/2012 a 20/12/2017	29/06/2022	28/07/2022
LIGYA DE SOUZA MORAES	77102779/PR	AUXILIAR	12/02/2008 a 11/02/2013	17/06/2022	16/07/2022
LIZABETH DA COSTA MORA	49113285/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	12/01/2014 a 11/01/2019	06/06/2022	05/07/2022
MARIA EUNICE GIMENES NAREZI	39944537/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	10/06/2022	09/07/2022
MARIA THEREZINHA LODDI LIBONI	32418015/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/02/2009 a 17/02/2014	20/06/2022	19/07/2022
MARLI DA SILVEIRA PEREIRA	60848068/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2012 a 31/07/2017	29/06/2022	28/07/2022
PEDRO SOARES VIDIGAL FILHO	1730704/MG	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	03/06/2022	02/07/2022
ROSEMAR FUGI	37357308/PR	BIOLOGO	02/10/2005 a 01/10/2010	06/06/2022	05/07/2022
SIDINEI MAGELA THOMAZ	16137288/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/1997 a 20/12/2002	01/06/2022	30/06/2022
WAGNER JUNQUEIRA ARNALDO	52080240/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	04/06/2022	03/07/2022

CONCEDE 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ELISANGELA RUFATO MARTELOZZI	52689660/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/03/2013 a 09/03/2018	29/06/2022	27/08/2022
CONCEDE 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:					
Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
DANIELLY SILVA DE AQUINO	57767839/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	26/06/2013 a 25/06/2018	27/06/2022	24/09/2022
ENEIDE APARECIDA S VENAZZI	32939287/PR	BIOQUIMICO	01/03/2007 a 29/02/2012	27/06/2022	24/09/2022
EVELY VANIA LIBANORI	39972549/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/03/2012 a 02/03/2017	24/06/2022	21/09/2022
MARCIA TEREZINHA LIBERATTI	41407786/PR	ASSISTENTE SOCIAL	13/01/2003 a 12/01/2008	13/06/2022	10/09/2022
MARIA LUCIA VACCI	47831768/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	22/08/2012 a 21/08/2017	01/06/2022	29/08/2022
MARIA TOLOY SOLDAN	10570697/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/09/2011 a 09/09/2016	13/06/2022	10/09/2022
OLIVO BERALDO	14886699/PR	AGENTE DE SEGURANCA	12/01/2008 a 11/01/2013	26/06/2022	23/09/2022
ROSANGELA Z DE OLIVEIRA	64366025/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/09/2013 a 31/08/2018	26/06/2022	23/09/2022
ROSELI TEREZINHA S TEIXEIRA	19572390/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	15/06/2022	12/09/2022
SILVANA CALVO TULESKI	39903075/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	07/03/2007 a 06/03/2012	01/06/2022	29/08/2022

Tornar pública a Resolução nº 031/CI-CCE, de 01 de julho de 2022, que **APROVA** a concessão de Licença Sabática à Professora Doutora **ENIUCE MENEZES DE SOUZA**, lotado no Departamento de Estatística, para desenvolver o Projeto de Pesquisa intitulado: "Extensões em Statistical/Machine Learning e Análise Wavelets" na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no período de 18 de julho de 2022 a 23 de novembro de 2022.

71112/2022

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.381 – 05/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000041462-7) – Retificar a Portaria R. nº 2022.282 que autorizou a prorrogação do contrato de trabalho em regime especial dos seguintes Professores Colaboradores, excluindo da lista os nominados, em virtude de que solicitaram rescisão contratual, não havendo prorrogação como constou, seguinte(s):		
EDITAL	SETOR - DEPART	NOME
2021.119	SECIHLA - História	Adriana Soares Ralejo
2020.274	SECIHLA - Artes	Cristian Javier Lopez
2021.119	SECISA - Contabilidade	Alison Martins Meurer
229/2019	SECIJUR - Direito do Estado	Andreia Izamara Tavares Kerbe
2021.119	SEBISA - Medicina	Caroline Bozzetto Ambrosi
2021.119	SEXATAS - Matemática e Estatística	Elaine Cristina Sturion
PORTARIA R. Nº 2022.386 – 05/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a <u>contratação</u> do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):		
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
NOME		CARGA HORÁRIA
Alini da Silva		40 horas
PORTARIA R. Nº 2022.387 – 06/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 19.000026999-0) – Autoriza a <u>contratação</u> do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019, seguinte(s):		
FUNÇÃO: PSICÓLOGO		
NOME		CARGA HORÁRIA
Geraldo Sanson de Castilho		40 horas
PORTARIA R. Nº 2022.390 – 07/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a <u>contratação</u> do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):		
DEPARTAMENTO DE ARTES		
NOME		CARGA HORÁRIA
Kim Cavalcante		20 horas
Luiz Rodolfo Annes		20 horas
Marco Antonio Ramos Vieira		20 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

71296/2022

UNESPAR

PORTARIA N.º 832/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso

de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 19.176.641-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Docente Dalton Dassow de Abreu, RG nº 3.XXX.041-8/PR como Fiscal do processo de contratação de empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para elaboração de Projetos Executivos, de Arquitetura e Complementares necessários para reforma e adaptação de ambientes específicos do Edifício da Sede do Campus de Curitiba I/EMBAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 07 de julho de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 833/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 19.092.689-3;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) da UNESPAR, conforme segue:

I – Coordenador de Avaliação Institucional:

- a) Titular: Antenógines Leonel Pedrosa, RG nº 2.XXX.844-0;
b) Suplente: Ericson Raine Prust, RG nº 12.XXX.372-8;

II - Presidente da CPA setorial do Campus de Apucarana:

- a) Titular: Evelise Slewinski, RG nº 7.XXX.372-9 - VICE-PRESIDENTE;
b) Suplente: Antonio Pereira da Silva, RG nº 1.XXX.645-0;

III - Presidente da CPA setorial do Campus de Campo Mourão:

- a) Titular: Márcia de Fátima Moraes, RG nº 6.XXX.054-2;
c) Suplente: Eder Rogério Stela, RG nº 5.XXX.126-9;

IV - Presidente da CPA setorial do Campus de Curitiba I - EMBAP:

- a) Titular: Jaira Paiva Perin, RG nº 6.XXX.624-4;
b) Suplente: Agnes Eliane Leimann Illescas, RG nº 3.XXX.252-3;

V - Presidente da CPA setorial do Campus de Curitiba II – FAP:

- a) Titular: Clara Márcia de Freitas Piazzetta, RG nº 3.XXX.706-0 – SECRETÁRIA
b) Suplente: Eduardo Tulio Baggio, RG nº 6.XXX.669-7;

VI - Presidente da CPA setorial do Campus de Paranaguá:

- a) Titular: Liceia Alves Pires, RG nº 5.XXX.752-9;
b) Suplente: Mariliza Simonete Portela, RG nº 1.XXX.366-5;

VII - Presidente da CPA setorial do Campus de Paranavai:

- a) Titular: Luciana Leal, RG nº 8.XXX.746-2;
b) Suplente: Marcelo José da Silva, RG nº 4.252.819-6;

VIII - Presidente da CPA setorial do Campus de União da Vitória:

- a) Titular: Marco Antonio Pereira, RG nº 14.XXX.723-3;
b) Suplente: Clóvis Roberto Gurski, RG nº 4.XXX.245-1;

IX - Presidente da CPA setorial da Academia Policial Militar do Guatupê:

- a) Titular: Larissa Cristina Tonolli, RG nº 6.XXX.35507;
b) Suplente: Jhonny Willy Bernardes de Souza Pinto, RG nº 9.XXX.587-8;

X - Representante Docente:

- a) Titular: Shalimar Calegari Zanatta, RG nº 5.XXX.881-5 – PRESIDENTE;
b) Suplente: Fábio de Azevedo, RG nº 8.XXX.129-5;

XI - Representante dos Agentes Universitários:

- a) Titular: Fabiano Krul, RG nº 4.XXX.268-1;
b) Suplente: Edvan Coan Cauneto, RG nº 9.XXX.623-7;

XII - Representante Discente de Graduação:

- a) Titular: Emily Camilly Costa, RG nº 14.XXX.539-5
b) Suplente: Daysa Ramos Volpato, RG nº 13.XXX.504-5;

XIII - Representante discente Pós-graduação:

- a) Titular: Daniela Sena Durães, RG nº 7.XXX.191-9;
b) Suplente: -

XIV - Representante da Sociedade Civil Organizada:

- a) Titular: Célia Massarim Oliveira Timóteo, RG nº 8.XXX.016-4;
b) Suplente: -

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 838/2020 –REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Parágrafo único. O mandato da referida Comissão será pelo período de 07 (sete) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) até 09 (nove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 07 de julho de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

71420/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 822/2022 de 29/06/2022. Art. 1º - Conceder a fruição de 14 (quatorze) dias de férias ao servidor, **João Marcos Borges Avelar**, RG nº 4.201.701-9/PR, referente ao período aquisitivo de **01/01/2021 a 31/12/2021** no período de **08/07/2022 a 21/07/2022. Art. 2º Conceder** a substituição para a professora **Ceres América Ribas Hubner**, RG nº 10.816.872-2, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 823/2022 de 29/06/2022. Art. 1º - Nomear Daniel Fernando Matheus Gomes, RG 3.043.685-7/PR, para o cargo de Diretor Geral do Campus de Apucarana, simbologia DA-1, **a partir de 03 de julho de 2022. Art. 2º Delegar a ordenação de despesas do Campus ao Diretor.**

Portaria nº 824/2022 de 29/06/2022. Art. 1º - Nomear Leonardo Fávero Sartori, RG 11.119.011-9/PR, para o cargo de Vice-Diretor Geral do Campus de Apucarana, simbologia DA-3, **a partir de 03 de julho de 2022.**

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

71071/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de julho de 2022:

199-PRORH, de 11-7-2022: Concede progressão de nível salarial, por antiguidade, aos servidores da UNICENTRO: Eliane Covalski, RG nº 4.590.067-3: da Classe 1S; Nível 06; para Classe 1S; Nível 07; Paulo José Miskalo, RG nº 5.985.482-8: da Classe 1S; Nível 06; para Classe 1S; Nível 07; **A partir da publicação desta Portaria.**

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

71308/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2020/2022-GRE, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de

julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando a Lei Estadual nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.036.915-3, de 31 de maio de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar fatos relacionados envolvendo Profissional Temporário, conforme documento apresentado pela Direção Geral do HUOP - Memorando nº 501/2021, ocorridos no Pronto Socorro do HUOP.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA, RG nº 3.904.875-2, como Presidente; SANDRA DO NASCIMENTO PADILHA, RG nº 7.024.663-5, como membro.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicância seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, e no Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, com prazo de conclusão máximo de 30 dias, assegurando o contraditório e ampla defesa, por se tratar de Profissional Temporário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

63921/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2022/2022-GRE, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Instaura Procedimento Administrativo Sancionatório e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013; considerando a Lei 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.040.622-9, de 01 de junho de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório para apurar os fatos relatados no Processo nº 19.040.622-9, referente ao Contrato Celebrado entre o HUOP e Jonathan Ferezin, conforme documento apresentado pela Direção Geral do HUOP, com base na Lei 14.133/2021 e Resolução nº 180/2013-COU.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CLAUDIA REGINA DE ASSIS, RG nº 4.518.746-2, como Presidente; LOIDE FERREIRA WALDOW, RG nº 10.727.175-9 e ROMULO RIBEIRO BRITO, RG nº 9.358.489-9, como membros.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

63923/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2025/2022-GRE, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.038.493-4, de 01 de junho de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Servidor SIDCLEY JUNIOR BERTO, RG nº 5.398.689-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência aos Incisos IV e VI do Art. 9º; Incisos VIII; XIII e XIV do Art. 10 da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: JOCELAINE VAZ MONSÃO NAKAMURA, RG nº 8.552.634-0, como Presidente; PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7; e JOCIMARA KRELING DE OLIVEIRA, RG nº 6.455.137-0, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

63924/2022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/2022-GDG DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Na publicação do DIOE, edição nº 11207 de 30.06.22, 66668/2022.

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: Designa servidor como Gestor responsável e como Fiscal responsável

pelos Convênios celebrados entre a UNIOESTE – Campus de Foz de Iguaçu e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

LEIA-SE:

SÚMULA: Designa Fiscal e Gestor do Acordo de Cooperação Nº 001/2022 da UNIOESTE – Campus de Foz de Iguaçu e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz de Iguaçu.

Prof. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz de Iguaçu.

71091/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO 92/2022 – SECC

Súmula: Substituição temporária de atribuições no âmbito do sistema SIAF e outros.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ELIANA IZABEL MABA MARTINEZ, RG nº 2.222.917-6, para exercer as atribuições a seguir indicadas:

I – Aprovar, pré-empenho, empenho e pagamentos no âmbito do sistema SIAF e assinar os respectivos documentos emitidos pelo sistema;

II – Emitir e assinar Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

III – Autorizar, o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional, conforme legislação vigente;

IV – Realizar as atividades inerentes ao Sistema “Central de Viagens”;

V – Realizar as atividades inerentes ao sistema SIAF;

Em substituição de WAGNER LUIZ RODRIGUES, RG nº 8.128.220-0, pelo período compreendido entre 11 de julho a 20 de julho de 2022, em razão de férias gozadas pelo servidor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

71274/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 3.926/2022 - GS/SEED

Súmula: Absolve e arquivar Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de junho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.500.262-1,

R E S O L V E

Art. 1º **ABSOLVER** o servidor JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MELO, RG Nº 3.649.990-7, QPM, LF 21, lotado no Colégio Estadual Papa Paulo VI, município de Nova América da Colina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, das imputações que lhe foram atribuídas por não serem procedentes, com a consequente baixa dos apontamentos da sua ficha funcional e arquivamento do referido protocolado.

Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os defensores, Dr. Walter Francisco Laureano, OAB/PR 18.003, e Dr. Lucas Góes dos Santos, OAB/PR 68.378, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

71115/2022

RESOLUÇÃO Nº 3.935/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 16.668.244-4,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 3833/2022 – GS/SEED, de 04 de julho de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11211 de 06 de julho de 2022, onde se lê “Protocolado nº 18.767.751-3”, leia-se “Protocolado nº 16.668.244-4”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
71127/2022

RESOLUÇÃO Nº 3932/2022 - GS/SEED

Súmula: Prorrogação de Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.842.902-5,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** a prorrogação do Afastamento Cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 304, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 08/07/2022, o servidor Carlos Rossine Pressinatte, RG nº 8.979.455-2, servidor QPM, LF 03. Lotado e em exercício no Colégio Estadual Padre Antonio Vieira, município de Engenheiro Beltrão - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de campo Mourão, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

71189/2022

RESOLUÇÃO Nº 3933/2022 - GS/SEED

Súmula: Prorrogação de Afastamento Cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.796.408-3 e 17.416.533-5,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar Afastamento Cautelar**, por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no Art. 103, da Lei nº 20656 de 2021, a partir de 01/07/2022, o servidor CLÓVIS JOSÉ CANOVA, RG. 7.201.070-1, servidor QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves-EFM, município de Capitão Leônidas Marques - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

71192/2022

RESOLUÇÃO Nº 3934/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.093.206-0.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar SANDRA APARECIDA ELGER GONÇALVES, RG nº 5796590 - 8, GILSON DE CARVALHO, RG Nº 7.114.152 - 7, MARIA PELEGRI NI FÁVARO ZANCANARO, RG. 1.059.990 - 3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância PSS, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor SUELI CARDOSO RESENDE, RG:4.748.598 - 3, Agente Educacional I, PSS, lotada no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por descumprir em tese, com os deveres do Art. 279, inciso III – Urbanidade; inciso V – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; inciso XIV – proceder na vida pública e Privada de forma a dignificar sempre a função pública, por supostamente infringir as proibições tipificadas no Art.285, inciso IV – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento

da dignidade do cargo ou função, por, em tese, faltar com o compromisso de Responsabilidade conforme o Art. 288 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade, todos da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com Art. 293, I a V.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

71200/2022

RESOLUÇÃO N.º 3937/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º xxx/202x – GS/SEED, de xx de xxx de 202x, e Art. 126 e 132 ambos da Lei n.º 20.656/202 considerando o contido no Protocolado n.º 19.131.170-1.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar SANDRA APARECIDA ELGER GONÇALVES – RG 5.796.590-8; GILSON DE CARVALHO – RG. 7.114.152-7, MARIA PELEGRINI FAVARO ZANCANARO – RG 1.059.990-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar supostos indícios de irregularidades de conduta atribuídas ao servidor ANTÔNIO CARLOS SEPÚLVEDA, RG.: 4.232.742 – 5, funcionário do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB – Agente Funcional I - LF 01, com lotação e em exercício no Colégio Estadual Costa Monteiro, no Município de Nova Esperança por descumprir os deveres tipificados conforme Art. 279, inciso V – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; inciso XIV – Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; supostamente infringir a proibição tipificada no Art. 285, inciso IV – Valer-se do cargo ou para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo. E passível consideração do que consta no Art. 293, inciso V, alínea “c” – Incontinência pública e escandalosa com respeito aos princípios da Administração Pública e Estatuto da Criança e Adolescente. Dessa forma, se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme o Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR - GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71240/2022

RESOLUÇÃO N.º 3938/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento Cautelar

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019, considerando o contido no protocolo n.º 19.131.170-1, com fulcro no art. 103 da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar Afastamento Cautelar por 30 (trinta) dias, a partir de 08 de Julho de 2022, o servidor ANTÔNIO CARLOS SEPÚLVEDA, RG n.º 4.232.742 – 5, funcionário do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB – Agente Funcional I - LF 01, com lotação e em exercício no Colégio Estadual Costa Monteiro, no município de Nova Esperança, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranavai para que ele não venha a influenciar na apuração das denúncias.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 3º - Intime-se

Curitiba, 08 de julho de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71204/2022

RESOLUÇÃO N.º 3939/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.266.489-8.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o Afastamento Cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 08/07/2022, o servidor AIRTON GONÇALVES, RG n.º 77749616, com

vínculo QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Centro de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de modo a resguardar a integridade física e moral do indicado e para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

71207/2022

RESOLUÇÃO N.º 3941/2022 - GS/SEED

Súmula: *Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.*

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.275.771-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, técnico pedagógico; Giovani Fernandes Broering – RG n.º 7.345.403-4, técnico pedagógico; Ingrid Lie Funada Liotto, RG n.º 3.333.199-1, técnico pedagógico, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores, possivelmente entre os anos de 2015 a 2019: 1) **Joel da Silva**, RG n.º 5.967.466-8, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado e em exercício no CE Darlei Adad EFM, no município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR, por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, o servidor deixou de cumprir com os deveres de: observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279 VI - Lei 6174/1970; proceder com lealdade, urbanidade e boa fé conforme art. 6º, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021, enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: “b” fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual, conforme art. 285, inciso VII, alínea “b”, Lei 6174/1970; exercer comércio entre os colegas de trabalho, conforme art. 285, inciso XX, Lei 6174/1970. 2) **Neusa Clara Druciaki Coloda**, RG n.º 3.677.948-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, professora aposentada, município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR, por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, a servidora deixou de cumprir com os deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, conforme art. 279, V, lei 6174/70, observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279 VI, lei 6174/70, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, conforme art. 293, inciso V, h, lei 6174/70, exercer comércio entre os colegas de trabalho, art. 285 XX, lei 6174/70, empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais, art. 285, XVII, lei 6174/70, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, conforme art. 285, XXI, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública art. 279, XIV, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21. 3) **Jurema Gonçalves dos Santos**, RG n.º 5.934.677-6, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no CE Darlei Adad EFM e em exercício no CE Darlei Adad EFM, e CE Sagrada Família EFMNP, município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR, por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, a servidora deixou de cumprir com os deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, conforme art. 279, V, lei 6174/70, observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279 VI, lei 6174/70, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, conforme art. 293, inciso V, h, lei 6174/70, exercer comércio entre os colegas de trabalho, art. 285 XX, lei 6174/70, empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais, art. 285, XVII, lei 6174/70, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, conforme art. 285, XXI, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública art. 279, XIV, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21. 4) **Romana Aparecida de Souza Moraes**, RG n.º 4.231.925-2, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 97, lotada no CE Herbert de Souza EFMP e em exercício no cargo de Diretora do CE Macedo Soares EFMP, município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR, por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, a servidora deixou de cumprir com os deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, conforme art. 279, V, lei 6174/70, observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279 VI, lei 6174/70, lesão aos cofres públicos e dilapidação do

patrimônio do Estado, conforme art. 293, inciso V, h, lei 6174/70, exercer comércio entre os colegas de trabalho, art. 285 XX, lei 6174/70, empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais, art. 285, XVII, lei 6174/70, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, conforme art. 285, XXI, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública art. 279, XIV, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21. 5) **Paulo Cesar Mialski Adami**, RG n.º 4.119.300-0, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotado no CE João F. Kuster EFM e em exercício no cargo de Secretário no CE Sebastião Cardoso Leal EFM, município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, o servidor deixou de cumprir com os deveres de: observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279, VI, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21. 6) **Leatrice Lory Jochinsen Fabris**, RG n.º 6.148.231-8, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada e em exercício no CE Macedo Soares EFMP, município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, a servidora deixou de cumprir com os deveres de: observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279, VI, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21. 7) **Claudemir José Risso**, RG n.º 6.929.739-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotado na CE Leniro R. Bittencourt EF e em exercício nos CECM I Centenário EFM, CE Dr Leniro R. Bittencourt - EFM e CE Professora Albina Novak Mugnoski – EFM, no município de Campo Largo, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/PR, por supostamente, por ter infringido dispositivos legais, o servidor deixou de cumprir com os deveres de: observância das normas legais e regulamentares, conforme art. 279 VI, lei 6174/70, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, conforme art. 293, inciso V, h, lei 6174/70, exercer comércio entre os colegas de trabalho, art. 285 XX, lei 6174/70, empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais, art. 285, XVII, lei 6174/70, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, conforme art. 285, XXI, lei 6174/70, comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, conforme art. 279, XVII, lei 6174/70, levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, conforme art. 279, VIII, lei 6174/70, proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública art. 279, XIV, lei 6174/70, proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, conforme art. 6º, II da lei 20656/21.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, os servidores estarão sujeitos a uma das sanções previstas nos incisos I a VII do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

71344/2022

RESOLUÇÃO Nº 3946/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituir membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **17874411-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR Tatiane Bernardi, RG n.º . 8.312.093-2 em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a servidora Josiane Antunes dos Santos, RG n.º 8380351-7, designada pela Resolução n.º 3375 – GS/SEED, de 13 de junho de 2022, publicada em 14 de junho de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11197 e Resolução n.º 3826 – GS/SEED, de 04 de julho de 2011, publicada em 07 de julho de 2022, no Diário Oficial do Estado n.º 11212, sendo a substituição necessária em razão de período de gozo de férias da servidora.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

71347/2022

RESOLUÇÃO Nº 3948/2022 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **18.298.202-4**

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **ALBIANA DE SOUZA CARLOTA LOPES GUERREIRO, RG: 8.833.709-5, ANA PAULA SILVESTRE DOS SANTOS- RG n.º 7.400.252-8 , LUIS APARECIDO BALAN, RG: 3.314.198-0**, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Emerson José Araújo**, portador do RG n.º 4.907.273-2, professor QPM da Disciplina de Educação Física, em exercício no Colégio Cívico-Militar Luiz Carlos Paulo e Souza, município de Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba , pelo suposto assédio, uma vez que tal conduta não condiz com a postura profissional de um funcionário público. Assim agindo, o servidor deixou de cumprir com os deveres de urbanidade; discricão; lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir. Ainda, em tese, apresentou conduta descrita no inciso V do Art. 293 da Lei n.º 6.174/70, incontinência pública e escandalosa, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I e II, e art. 82, inciso I, alínea “l” e “q”, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos III, IV, V, VII; art. 285, inciso IV, e art. 293, inciso V, alínea “c”, e a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, art. 6.º, inciso II.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

71414/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 268/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **IRIAN TERESINHA MARQUES, RG 3.178.891-9 SSP/PR, ROSANE RIBEIRO DA SILVA, RG 9.377.202-4 SSP/PR, LIZIANE RAAB DE FRANÇA, RG 8.589.515-0 SSP/PR, SIMONE PINTO CORDEIRO, RG 4.531.867-2 SSP/PR, RACHEL DE OLIVEIRA AUGUSTO MACHADO, RG 6.099.241-0 SSP/PR, EDILSON SOARES, RG 4.158.861-6 SSP/PR, FLAVIO ROBERTO DA SILVA MACHOSIK, RG 6.834.160-4 SSP/PR, ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA, RG 4.074.807-5 SSP/PR, JOSÉ WALTERMYR COSTA LIMA FILHO, RG 2.096.381-6 SSP/PR e suplentes: DANIELA LEPREVOST MACHADO, RG 5.670.533-3 SSP/PR, ADAILZ DA GLÓRIA ZIPPER RIBEIRO DE LIMA, RG 2.100.311-5 SSP/PR, SERGIO FERNANDES STACHESKI, RG 1.288.664-0 SSP/PR, JUCÉLIA APARECIDA LOPES VIEIRA, RG 6.444.728-9 SSP/PR, para sob a coordenação da primeira constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do FUNDEPAR, conforme Decreto n.º 10.763 de 11 de abril de 2022.**

Art. 2.º Designar **GILBERTO MARTINS AYRES, RG 5.468.477-0 SSP/PR e DENISE CRISTINA MANSUR, RG 1.698.478-7 SSP/PR**, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná.

II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP.

III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes.

IV – Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos.

V – Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão.

VI – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71025/2022

PORTARIA N.º 270/2022 – FUNDEPAR

O Diretor- Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, especialmente o contido na Portaria 246/2022 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. 11.209 em 04 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Artigo 1º da Portaria 246/2022 – FUNDEPAR, na parte onde se lê: “contrato n.º 296/2019 – FUNDEPAR”, leia-se: “contrato n.º 295/2019 – FUNDEPAR”.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71030/2022

PORTARIA N.º 271/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.348.500-8, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 427/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Kaluz Eireli, para a execução de reparos no Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves, localizado no Município de Palmital:

I - Gestor Titular **Angela Maria Danilo Brandalise** RG 6.586.270-0;
II - Fiscal Titular **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D e suplente, **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71031/2022

PORTARIA N.º 272/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.595.978-5 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 428/2022- FUNDEPAR, celebrado com a empresa GG Construtora Eireli, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Padre Manuel da Nobrega, município de Umuarama:

I - Gestor Titular **Gilmara Ana Zanata** RG 4.483.516-9 e suplente, **Joandio Azevedo de Medeiros** RG 4.339.495-9;
II - Fiscal Titular **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71032/2022

PORTARIA N.º 273/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.368.177-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 429/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Obraviva Construções Cíveis

Ltda - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk, município de Cândói:

I - Gestor Titular **Marlon Douglas Pires** RG 3.993.537-6 e suplente, **Liciane Kuspiosz Chaves** RG 6.969.343-1;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D e suplente, **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71033/2022

PORTARIA N.º 274/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.523.813-1 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 431/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções Ltda - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza, no município de Nova Aurora:

I - Gestor Titular **Rosilene Lombardi Mezzon** - RG 4.006.535-0 e suplente, **Rosilene Reina** - RG 4.971.087-9;
II - Fiscal Titular **Edo Hobus** – CREA/PR 160039/D e suplente, **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71035/2022

PORTARIA N.º 275/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.438.936-5 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 432/2022- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Estrutura Construção Civil Ltda - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho, município de Umuarama:

I - Gestor Titular **Gilmara Ana Zanata** RG 4.483.516-9 e suplente, **Joandio Azevedo de Medeiros** RG 4.339.495-9;
II - Fiscal Titular **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71036/2022

PORTARIA N.º 276/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.645.768-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 419/2022- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Nexxo Construções Cíveis Ltda, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Papa João Paulo XXIII, município de Alto Piquiri:

I - Gestor Titular **Gilmara Ana Zanata** RG 4.483.516-9 e suplente, **Joandio Azevedo de Medeiros** RG 4.339.495-9;
II - Fiscal Titular **Terezinha Luiza Rodacki** CREA/PR 24821/D e suplente, **Silvio Marcio Rodacki** CREA/PR 26861/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71037/2022

PORTARIA N.º 277/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.338.822-5 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 416/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Hobeika - Arquitetura e Engenharia Ltda., para execução de reparos no Colégio Estadual Pioneiros, no Município de Foz do Iguaçu:

I - Gestor Titular **Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luis Chichetti** RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular **Valter Cavallari** CREA/PR – 14530/D e suplente, **Rafael Felski Kikuti** - CREA/PR 116556/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71038/2022

PORTARIA N.º 278/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.240.190-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 418/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Hobeika - Arquitetura e Engenharia Ltda., para execução de reparos no Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias, no Município de Foz do Iguaçu:

I - Gestor Titular **Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luis Chichetti** RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular **Valter Cavallari** CREA/PR – 14530/D e suplente, **Rafael Felski Kikuti** - CREA/PR 116556/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71039/2022

PORTARIA N.º 279/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.649.687-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 423/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções Ltda – ME, para execução de reparos no Colégio Estadual Naiara Fellini, no Município de Medianeira:

I - Gestor Titular **Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luis Chichetti** RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular **Valter Cavallari** CREA/PR – 14530/D e suplente, **Rafael Felski Kikuti** - CREA/PR 116556/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71040/2022

PORTARIA N.º 280/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual

n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.635.499-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 425/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções Ltda - ME, para execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac, no Município de Corbélia:

I - Gestor Titular **Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Bidnak** RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular **João Luiz Ventrin da Silva** - CREA/PR 23634/D e suplente, **Percio Almeida Fistarol** CREA/PR – 25600/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71041/2022

PORTARIA N.º 281/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.639.767-3, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 430/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Guaimbe Construtora Ltda., para execução de serviços de reparos do Colégio Estadual 11 de Outubro, no Município de Cambé:

I - Gestor Titular **Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri** RG 4.349.284-5 e suplente, **Marcelo Vertuan Manganaro** RG 8.293.850-8;

II - Fiscal Titular **Alex Willian Rumachela Pinheiro** CREA/PR 125076/D e suplente, **Antônio Marcos Pierotti** CREA/PR 23812/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71043/2022

PORTARIA N.º 282/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.729.768-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 424/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Schmitz & Schmitz Ltda - EPP, para execução da cobertura do pátio e demais serviços de engenharia no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves, no Município de Capitão Leônidas Marques:

I - Gestor Titular **Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Bidnak** RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular **Rafael Felski Kikuti** - CREA/PR 116556/D e suplente, **Valter Cavallari** CREA/PR – 14530/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR

Portaria de nº 244/2022

71045/2022

PORTARIA N.º 283/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.811.810-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato

nº 426/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa C K Engenharia Ltda., para execução de reparos na Escola Estadual Cielito Lindo, no Município de Lindoeste: I - Gestor Titular **Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Bidnak** RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular **Rafael Felski Kikuti** - CREA/PR 116556/D e suplente, **Valter Cavallari** CREA/PR - 14530/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71046/2022

PORTARIA N.º 284/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.657.371-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 420/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Nexxo Construções Civis Ltda, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Rio Branco, município de Rio Branco do Ivaí:

I - Gestor Titular **Valber Vinícius França Clarimundo** RG 6.579.113-7 e suplente, **Edimar de Souza Rodrigues** - RG 9.345.874-5;

II - Fiscal Titular **Jony Mercis da Silva** - CREA/PR 171925-D e suplente, **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71047/2022

PORTARIA N.º 285/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.180.346-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 433/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda., para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual João Maffei Rosa, no município de Juranda:

I - Gestor Titular **Tania Faria Henrique** - RG 3.845.091-3 e suplente, **Carlos Antônio Fuentes** - RG 4.069.126-0;

II - Fiscal Titular **Edo Hobus** - CREA/PR 160039/D e suplente, **Jony Mercis da Silva** - CREA/PR 171925-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71048/2022

PORTARIA N.º 286/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR - Portaria n.º 151/2022 (Mov. 55), a Informação n.º 308/2022 - PCO/PGE (Mov. 58) dos Autos n.º 08/2021, prot. 18.193.142-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA. - ME, CNPJ n.º 25.074.985/0001-20**, com fulcro na cláusula sétima do Contrato n.º 027/2018 - SEED, nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, incisos IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, anteriormente transcritos, e nas Condições Gerais de Contratos, especialmente a Condição Geral n.º 15 em seus itens 15.11, 15.11.03 e 15.11.05, as penalidades de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 16.252,52 (dezesesse mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceito do artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso a garantia contratual e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública sejam também insuficientes, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa. Ainda, nos termos do artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, deve a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** ser estendida às pessoas físicas que constituíram a Processada, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas anteriormente referidas.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 267/2022, publicada no DIOE no dia 05/07/2022.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71049/2022

PORTARIA N.º 287/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.661.467-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 409/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. - EPP., para execução de reparos no Colégio Estadual Cecília Meireles, no município de Colorado:

I - Gestor Titular **Isabel Cristina Domingues Lopes** RG 3.655.430-4 e suplente, **Kely Beatriz dos Santos Baraldi** RG 8.491.643-9;

II - Fiscal Titular **Romulo Menck Romanichen** - CREA/PR 122.385/D e suplente, **Enzo Bernardes Rizzo** - CREA/PR 129.176/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Pred.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71093/2022

PORTARIA N.º 288/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.273.933-2, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 422/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Wam Licitações Ltda. - EPP., para execução de reparos no Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas, localizado no município de Ponta Grossa:

I - Gestor Titular **Luciana Aquiles Sleutjes** RG 5.102.952-6 e suplente **Ana Paula de Araújo Andrade** RG 5.948.914-3;

II - Fiscal Titular **Renato Pabis Junior** CREA/PR 101494/D e suplente **Leonardo Antunes da Silva Neto** CREA/PR 59924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente Interina - FUNDEPAR
Portaria de nº 244/2022

71094/2022

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.046.597-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **OSMAR TAVARES DA SILVA**, RG nº 4.296.828-5, para responder como Assistente do Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – GOFS/SEPL, a partir de 6 de julho de 2022.

Art. 2º - Designar o servidor **ALMIR RODRIGUES ALVES**, RG nº 3.122.406-3, para responder como Chefe do Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – GOFS/SEDEST a partir de 6 de julho de 2022.

Curitiba, 07 de julho de 2022

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

71080/2022

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário **OFICIAL** Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0427/2022**

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alisson Jose de Araujo, RG 8.539.181-0/PR, Técnico Administrativo, Thais Daiani Ranzoni de Carvalho, RG 7.510.643-2/PR, Farmacêutico e Helvecio Medina Junior, RG nº 4.231.880-9/PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.831.035-4, envolvendo a servidora Sandra Alves Ribeiro, RG nº 5.019.912-6/PR, ocupante de Cargo em Comissão, na função de Chefe de Seção, lotada na 2ª Regional de Saúde de Curitiba, devido, em tese, ao descumprimento do Art. 279, incisos I, II, III, IV e XVII, Art. 285, inciso XV e do Art. 293, inciso V alínea "b", § 1º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Alisson Jose de Araujo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59334/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0428/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Vanessa Fecher dos Martires Baridotti, RG 13.195.915-0/PR, Técnico Administrativo, Ingrid Surek, RG 8.549.254-3/PR, Técnico de Enfermagem e Fabiana Calonaci Galeski, RG nº 6.688.330-2/PR, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.968.115-1, envolvendo a servidora Vanessa Vieira Lopes da Silva, RG nº 9.436.675-5/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral em Paranaguá, que, em tese, vem descumprindo o Art. 279 incisos I, II, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV e o Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Vanessa Fecher dos Martires Baridotti.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59335/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0430/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio

de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Henrique Mariano, RG nº 4.521.860-0/PR, Inspetor de Saneamento, Lucas Xavier Fernandes Martins, RG nº 9.603.856-9/PR, Farmacêutico e Luciano Aparecido Coelli de Souza, RG nº 4.028.107-0/PR, Técnico de Saúde para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.618.273-1, envolvendo a servidora Katiana Muniz Santos, RG nº 6.407.098-3/PR, Técnico de Radiologia, lotada no Hospital Regional do Litoral em Paranaguá, devido, em tese, ao descumprimento o Art. 279 incisos I, II, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV e o Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Antonio Henrique Mariano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59337/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0434/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro, RG 8.310.235-7/PR, Administrador, Giscar Luciano Lopes, RG 6.382.675-8/PR, Enfermeiro e Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG nº 7.546.401-0/PR, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.745.535-9, envolvendo a servidora Luciene Cristina Rufino de Jesus, RG nº 7.548.228-0/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador em Curitiba, devido, em tese, vir descumprindo o Art. 279 incisos III, V e VI e o Art. 285 incisos XIV, XX e XXI da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59887/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0436/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Altair Von Stein Junior, RG 6.589.609-5/PR, Enfermeiro, Dayse Regina Assumpção Olesko, RG 892.318-3/PR, Médico e Jaqueline de Lima Germano, RG 14.977.575-7/PR, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.202.895-9, envolvendo o servidor Adilberto Souza Raymundo, RG nº 10.848.234-6/PR, Médico, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, devido em tese, ao descumprimento do Art. 279, incisos I, II, VI, XVII, do Art. 285, inciso XV e do Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Altair Von Stein Junior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

60152/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0437/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.626.572-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Anna Caroline da Cunha Afonso, RG nº 7.401.052-0/PR, Técnico Administrativo, Ingrid Surek, RG 8.549.254-3/PR, Técnico de Enfermagem e Altair Von Stein Junior, RG 6.589.609-5/PR, Enfermeiro, com fulcro no artigo 132 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.626.572-6, envolvendo a servidora Cristina do Rosario Lima, RG nº 7.386.440-8, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral em Paranaguá, devido, em tese, ter descumprido o Art. 279, incisos I, II, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV e o Art. 293 inciso V, alínea “g” da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Anna Caroline da Cunha Afonso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0149/2022, publicada no Diário Oficial 11.140 de 21/03/2022.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

60155/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0438/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Barbara de Andrade Alves Dornelles, RG nº 9.775.079-3/PR, Enfermeiro, Franciele Rodrigues de Melo, RG nº 14.070.461-0/PR, Enfermeiro e Luciana Alves Soares Tamura, RG nº 4.003.516-8/PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.672.885-8, envolvendo a servidora Camila Spangenberg, RG nº 8.288.234-0/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, devido, em tese, ao descumprimento do Art. 279 incisos I, II, VI e XVII, do Art. 285 inciso XV e do Art. 293,

inciso V, alínea “b” e § 1º da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Barbara de Andrade Alves Dornelles.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

60158/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0439/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Emerson Marcio Rodrigues, RG nº 5.838.837-8/PR, Administrador, Aline Maria Tonin Leoni, RG nº 8.272.798-1/PR, Fisioterapeuta e Silvana Ferri Fecchio, RG nº 8.556.760-8/PR, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.690.973-9, envolvendo o servidor Marcello Zaia Oliveira, RG nº 12.398.339-4/PR, Médico, lotado na SGS_DVAUD – Departamento de Auditoria na Secretaria de Estado da Saúde, em Curitiba, devido em tese ao descumprimento do Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII e do Art. 285, inciso XV da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Emerson Marcio Rodrigues.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

60161/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0486/2022

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.224.738-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.224.738-5, instaurado pela Resolução nº 0025/2021/GS/SESA, publicada no DOE nº 10853 de 18/01/2021, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 71 a 72.

Motivo: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Justificativa: descumprimento, em tese, do Art. 279 incisos III, V, VI, VII, XIV e XVII, do Art. 285 incisos II, XXI, do Art. 286, do Art. 289 e do Art. 293 inciso V alíneas “c” e “e” da Lei Estadual 6.174/ 1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

71106/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 485/2022

Constitui o Comitê de Aplicação do Fundo Estadual de Saúde, para implantação do Modelo Excelência em Gestão das Transferências em Recursos da União – MEG -Tr e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, objetivando aprimorar as práticas e os processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração e demais ajustes;

- considerando a Portaria ME nº 1.511, de 09 de Fevereiro de 2021, que altera a Portaria nº 66, de 31 de Março de 2017.

- considerando que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;

- considerando a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, que estabelece as diretrizes de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, observadas as práticas de governança e gestão sistematizadas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr;

- considerando que a implantação do MEG-Tr visa propiciar condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenientes das transferências voluntárias da União, focadas em resultados para o cidadão;

- considerando que para a implementação do MEG-Tr, as organizações deverão constituir o Comitê Interno de Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos órgãos e entidades que operam transferências da União – IMG-Tr 100 Pontos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr, no âmbito do Fundo Estadual de Saúde, para implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, o qual será composto pelos seguintes membros, indicados pelo Fundo Estadual de Saúde..

I - Rubens Azevedo Costa – CPF nº 544.707.499-15, Administrador - Presidente do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr.

II - Elenir Moisés Bueno CPF nº 349.542+79-68 – Coordenação de Gestão e Recursos do SUS, para atuar como Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG -Tr

III - Mário Martins Júnior – CPF nº 717.206.269-87, Coordenador do Sistema SIOPS para atuar como Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr

IV - Tallys Kalinka Feldens – CPF 082.416.209-93, Economista, representando a Coordenação de Transferências Federais, para atuar como Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG -Tr

V - Andressa Kautz da Silva – CPF 009.477.709-84, Gerente de Gestão e Recursos do SUS Recursos do Sistema Único de Saúde, para atuar como Membro do Comitê Interno de Aplicação do MEG

§ 1º O Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr do Fundo Estadual de Saúde será presidido pelo Rubens Azevedo Costa – CPF 544.707.499-15, que atuará com o perfil de “Gestor” e terá as seguintes atribuições, definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, disponível na Plataforma +Brasil:

1. Realizar a adesão da Secretaria de Estado da Saúde ao MEG-Tr, cadastrando a Pasta no Sistema do Modelo de Excelência em Gestão- SMEG;
2. Relacionar os membros do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr, previamente cadastrados, no SMEG para acesso e uso;
3. Elaborar cronograma interno de atividades e reuniões;
4. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr;
5. Acompanhar de forma sistemática a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr;
6. Distribuir as tarefas entre os integrantes do Comitê Interno de Aplicação do

MEG-Tr, conforme cada etapa do processo de implantação e área de atuação do membro;

7. Designar outros servidores responsáveis pelo cumprimento das etapas pertinentes à implantação do modelo e outras atividades conforme a evolução do nível de maturidade da gestão da Pasta;

8. Indicar membros e outros servidores para participação nos eventos de capacitação divulgados na Plataforma +Brasil e nos cursos da trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

9. Validar o Relatório de Melhoria da Gestão, antes de inseri-lo ao SMEG;

10. Submeter a aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão IMG-Tr, gerado pelo SMEG, para validação e certificação pela respectiva Coordenação da Rede +Brasil;

11. Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes.

§ 2º Compete aos membros do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr:

1. Realizar a solicitação do cadastro no SMEG para acesso e uso do SMEG;
2. Realizar a trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública –ENAP e outros cursos para os quais for indicado;
3. Participar das reuniões e eventos para os quais for convocado e/ou designado;
4. Realizar a parte que lhe couber na coleta e análise de informações, conforme distribuição do Presidente, assim como, na elaboração do Relatório de Melhoria da Gestão;
5. Contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado, buscando as informações necessárias em sua área de atuação ou em outras demandadas para cada Fundamento;
6. Alimentar o SMEG, no que se refere a parte que lhe for atribuída;
7. Coordenar os grupos de trabalho, por Fundamento, que vierem a ser formados;
8. Coordenar e participar da elaboração dos Planos de Melhoria da Gestão e da aplicação do IMG-Tr para todos os Fundamentos;
9. Após a validação do Relatório, realizar os devidos encaminhamentos, caso haja;
10. Identificar, analisar e pontuar as práticas de gestão e os resultados da organização;
11. Observar obrigatoriamente as diretrizes definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União ou outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 2º O rol de membros e suas respectivas atribuições poderá sofrer adequações conforme o andamento do processo de implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências em Recursos da União – MEG-Tr, visando a eficácia e o cumprimento dos seus objetivos, por ato do Presidente do Comitê Interno de Aplicação.

Art. 3º O Gestor e membros do Comitê Interno de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71222/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.356.979-9 / 19.153.024-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 3º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1050/2017 SGS processo nº 14.356.979-9 entre Gestor Estadual e o CENTRO MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS/ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, CNES nº 2742071, CNPJ nº 10.585.039/0001-71, com sede à Rua Diogo Pinto, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do sus.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/07/2022 a 11/07/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula sexta do Contrato originário, de R\$ 252.716,84 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 3.032.602,08 (três milhões, trinta e dois mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255 e da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71248/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.551.053-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Numeração de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2022, Informação nº 465/2022-PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE JESUÍTAS/ HOSPITAL JESUÍTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.389.322/0001-23, CNES 2781751, localizado no município de Jesuítas, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 22.187,53 (vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, totalizando o valor anual de até R\$ R\$ 266.250,36 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 1.331.251,80 (um milhão, trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71244/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.462.083-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 423/2022 – PCO/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Manguaçu, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.867/0001-29, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando aumentar a oferta dos serviços de saúde, conferir maior segurança nos procedimentos e continuidade na participação de forma complementar a assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da construção da Base Descentralizada do SAMU Manguaçu e da ampliação da Associação de Saúde de Manguaçu.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.437.248,28 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 06 (seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná

CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 437.248,28 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) que serão repassados em 06 (seis) parcelas pela entidade a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71251/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.605.994-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.972/2021, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ 75.683.276/0001-10, CNES 2743388, a receber R\$ 299.992,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) referente à Portaria GM/MS nº 1.972/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1085/2017 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.263/2021 de 18 de junho de 2021, por aquisição de insumos: material farmacológico, hospitalar e de cama, mesa e banho, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média

e Alta Complexidade à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ R\$ 299.992,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) proveniente da fonte 267 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71193/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.978.611-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.792/2021, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ 75.683.276/0001-10, CNES 2743388, a receber R\$ 342.407,97 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos) referente à Portaria GM/MS nº 3.792/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1085/2017 SGS, de forma coordena-

nada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1263/2021 de 18 de junho de 2021, por meio de aquisição de insumos: material farmacológico e material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 342.407,97 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71190/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.051.728-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.685/2021, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, CNPJ 76.414.028/0001-37, CNES 3890430, a receber R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 2.685/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.414.028/0001-37, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de

esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1230/2018, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.263/2021, por meio da aquisição de insumos: Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material Limpeza e Produtos de Higienização, Uniformes e Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo

pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71185/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 363 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLAVIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA TIEPO	61737626	1	NAB	190378365	90	01/02/2010 31/01/2015	26/09/2022 24/12/2022

70909/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 364 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RONALDO TREVISAN	63534439	1	NAA	191368533	30	22/06/2007 21/06/2012	10/07/2022 08/08/2022

70905/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 366 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEONICE MIOTO MAZZO	65884429	1	NAA	191184980	90	02/08/2011 01/08/2016	01/09/2022 29/11/2022

70900/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 367 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VIVIANE BOGASZ DE MELO	82378081	2	NAC	188610544	90	02/02/2012 01/02/2017	04/08/2022 01/11/2022

70908/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 368 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDERSON MARQUES DE SOUZA	68058899	1	NAB	191186451	90	16/09/2010 15/09/2015	01/08/2022 29/10/2022

70907/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 369 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WELLINGTON CESAR DA SILVA	96625634	1	NAC	191049330	30	06/04/2014 05/01/2019	15/10/2022 13/11/2022

70906/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 370 DE 07/07/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDRE LUIS SABBBI	76209324	2	NAB	190933326	90	10/03/2011 09/03/2016	01/08/2022 29/10/2022

70911/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 371 DE 07/07/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON DOMINGOS PERUSSO				90	22/12/2012 21/12/2017	30/08/2022 27/11/2022
13835861	1	NAA	182492973			

70910/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 372 DE 07/07/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO RICARDO SPINOSA				180	02/07/2005 01/07/2015	20/07/2022 15/01/2023
21285390	2	NAA	190721922			

70904/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 373 DE 07/07/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALESSANDRA TAIS INACIO DE OLIVEIRA				30	06/01/2014 05/01/2019	02/08/2022 31/08/2022
69446914	1	NAC	190528022			

70901/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 374 DE 07/07/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIA MARIA MARTINS MOURAO OLIVEIRA				90	22/12/2012 21/12/2017	04/08/2022 01/11/2022
60686645	1	NAA	190681750			

70899/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 360/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.002.206-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 912/2021 - SEAP/DECON**, Checklist SEAP/DOS nº 01 (fls. 522-523. Mov. 25), na Informação Técnica nº 574/2022 - AT/SEJUF (fls. 524-526. Mov. 26) e Despacho de Autorização nº 1189/2022 - SEAP (fls. 533-524. Mov. 32), a celebração de Contrato com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 14.983.001/0001-41, vencedora dos Lotes 03,04 e 05 do pregão citado para contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento dos Escritórios Regionais de Pitanga, Ibaiti, Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavai e Umuarama da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de **R\$ 22.462,13 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 269.545,56 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e

trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71110/2022

RESOLUÇÃO nº 204/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, a servidora **Eliane Willms**, CPF nº 029.108.549-06, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Caritas Diocesana de Palmas - Escola de Integração Social de Palmas**, inscrita no CNPJ Nº 78.072.253/0002-49, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado "Segurança e Qualificação no Atendimento às Crianças e Adolescentes no Contraturno Escolar".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71332/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Ata da Reunião Ordinária de Fevereiro**

No décimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2022 às 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, por meio de *webconferência*, conforme as normas estabelecidas em virtude à pandemia do COVID-19, através do link conferencia.pr.gov.br/CPICT, deu-se início a Reunião Ordinária do mês de Fevereiro de 2022. Fizeram-se presentes à reunião do **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CP ICT**, os seguintes Conselheiros (as) e Convidados (as): **Conselheiros Governamentais:** Ana Felícia Bodstein de Freitas (SEJUF/DEDIF); Ellen Cunha do Nascimento (SECC); Margit Hauer (SEDEST); Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos (SEED); André Luiz Sério (SEIL); Alberto Marsicano Junior (Casa Civil); Rosane Souza Freitas (SESA); Ourival Santos Netto (SECC); Jefferson Vinicius Meister (SEAB); **Conselheiros Sociedade Civil:** Ana Maria dos Santos (Benzedeiras e Benzedeiros); Dimas Gusso (Faxinalenses); Jorge (Ilhéus); Alcione Ferreira da Silva (Quilombolas); Ana Maria Santos da Cruz (Quilombolas); Misael Jefferson Nobre (Ilhéus); Rosalina Gomes (Benzedeiras e Benzedeiros); Robson Borges Arantes (Religiões de Matriz Africana); Zuleide dos Santos (Caiçaras); Nilton Morato (Quilombolas). **Colaboradores/Convidados:** Jane Vasques (DEDIF/SEJUF), Ana Carolina Brolo de Almeida (Assessora Jurídica); Marcos Bassetto (COPEL); Cap. Woll (Força Verde); Alvaro Cesar de Goes (IAT); Candieiro; Roberto Martins de Souza. Graziella Molina (SEJUF). **1. Apreciação e Aprovação das Pautas:** A secretária executiva, Jane Vasques, realizou a leitura das pautas para apreciação de todos e todas presentes. A pauta foi aprovada sem ressalvas. **2. Aprovação da Ata de Dezembro de 2022:** A ata foi aprovada sem ressalvas. **3. Aprovação do Calendário do ano de 2022:** Alguns conselheiros solicitaram que as reuniões fossem na terça-feira e quarta-feira, sendo assim, o calendário terá de ser alterado de acordo com as salas disponíveis para quarta-feira, mantendo apenas as datas para as terças-feiras. **4. COPEL - Programas específicos para atendimento aos PICT's, e/ou Destinação de Placas Solares a esse Público:** A pauta foi solicitada pelo Misael, este que solicitou uma resposta da COPEL sobre o fornecimento de energia elétrica aos Ilhéus, estes que sofrem dificuldades de acesso à energia por cabos por estarem ilhados e serem distâncias muito grandes. Portanto, uma alternativa mais eficiente seria a destinação de placas solares aos Ilhéus, para uma melhor condição de vida e conforto, como armazenar os peixes que são pescados durante a semana. Para isso, Misael solicitou informações sobre quais os procedimentos que deverão ser adotados para fazer essa solicitação de placas solares, pois no Governo passado foi realizada uma conversa em que foi indicado que eles deveriam se dirigir a COPEL regional e solicitar o projeto. Porém, após tentarem essa solicitação na COPEL regional, a mesma informou que não há possibilidade de atender o projeto, inviabilizando o acesso às placas solares. Representando a COPEL, Marcos Bassetto, explicou que a companhia está em fase de transição e que em dezembro de 2021 a ANEEL publicou uma resolução sobre a gratuidade do atendimento das unidades consumidoras, estas que deverão consumir abaixo de 50 KW mensais para serem atendidos pela COPEL de duas formas, por rede ou por sistemas isolados. A gratuidade está também estendida às unidades consumidoras situadas em comunidades indígenas e quilombolas. O atendimento isolado se enquadra quando a unidade consumidora está localizada em regiões remotas caracterizada por grande dispersão dos consumidores e ausência de economia de escala, sendo assim, os Ilhéus atendem os critérios estabelecidos. Marcos indicou que nos atendimentos para energia fotovoltaicas geralmente são áreas protegidas e exige diversas liberações, como do IAT, IBAMA, Conselho Estadual de Patrimônio Histórico, FUNAI e ICMBIO, dentre outras situações. Em referência ao atendimento, Marcos indicou que o procedimento é o mesmo de antes, realizar o pedido na COPEL mais próxima, para assim, a companhia realizar um estudo da área e buscar as liberações necessárias para viabilizar a instalação. Portanto, devido às mudanças recentes da COPEL, faz-se necessária uma nova solicitação de instalação para melhores condições de acompanhamento e análise. O conselheiro Misael indagou se a liberação do ICMBIO deveria ser feita antes ou depois da solicitação à COPEL, também perguntou se o limite de 50 Kw se aplica somente às redes convencionais. Marcos respondeu que os sistemas fotovoltaicos da COPEL limitam o consumo, não produzindo uma carga muito alta de energia e na prática acaba ficando abaixo de 50 Kw, destacando que, é isento de pagamento pelo consumo reduzido, não por ser fotovoltaico. Em relação à primeira pergunta, Marcos, que os órgãos interagem entre si para validar a instalação e aprovar as liberações necessárias de todos os órgãos responsáveis, sendo necessário inicialmente entrar com o pedido ambiental e dentro deste os órgãos solicitando as anuências pelo representante responsável pela área. O conselheiro Misael solicitou que o CP ICT faça um ofício com as demandas da comunidade e demais necessidades, pois há dificuldade dos Ilhéus um por um irem às regionais fazerem as solicitações. Marcos respondeu que há a possibilidade das solicitações serem feitas por município com a relação das famílias, não necessariamente sendo um por um. O conselheiro Misael que, caso os demais companheiros (as) concordarem, o CP ICT poderá colher o nome e localidade das famílias que necessitam desse apoio e enviar via ofício para os órgãos competentes. Além disso, Misael solicitou a participação do Ministério Público para condicionar mais

peças à pauta. O conselheiro Dimas relatou que há alguns jovens faxinalenses que acabam casando e desejam construir suas casas, porém, muitos destes não conseguem pela falta de energia nas localidades que desejam e acabam construindo perto das casas de seus pais. Marcos respondeu que há uma diretriz sobre propriedades que já possuem atendimento, pois a partir da segunda unidade consumidora não mais possui o direito à gratuidade. O conselheiro Alberto sugeriu que seja montado um cronograma de atendimento com todas as demandas, estas que deverão ser listadas em uma reunião extraordinária com a elaboração de um plano de ação e demais documentos necessários para diluir a carência das comunidades. A conselheira Ana Maria concordou com a fala do conselheiro Misael em realizar uma reunião para junto com o MP discutir a questão da energia. Portanto, como encaminhamento será enviado um ofício à COPEL marcando uma reunião com as comunidades que já possuem suas relações pré-estabelecidas - as demais posteriormente serão incluídas -, elaborando uma lista das famílias que necessitam de atendimento e pedindo apoio do Ministério Público. **5. Esclarecimentos de Atuação da Força Verde: - IAT / FORÇA VERDE / ICMBIO:** O conselheiro Dimas destacou a importância dos órgãos fiscalizadores dentro dos faxinais, sendo fundamental para garantia dos territórios ambientais. Porém, há alguns limites nessa atuação que é o desconhecimento da legislação e acordos que amparam as comunidades e exposição de lideranças, onde ele mesmo foi exposto. Sendo assim, é fundamental uma capacitação dos agentes fiscais referente às questões relacionadas com a comunidade, bem como a criação de um canal de diálogo e um atendimento operacional padrão. O Capitão Woll respondeu que com relação à Polícia Ambiental, a atuação é na garantia da preservação da fauna e da flora e em algumas áreas especiais - povos indígenas e áreas de conservação -, sendo uma demanda muito grande. Com relação às denúncias, muitas vezes há dificuldades por falta de informação, portanto, sempre que possível os denunciantes devem fornecer uma riqueza de detalhes para maior eficiência na resolução dos casos. Em relação aos cursos de capacitação, o Capitão Woll destacou que é um encaminhamento muito válido, pois a Polícia Ambiental possui uma área muito vasta de conhecimento, podendo capacitar os policiais que atuam diretamente nessas áreas de comunidades e povos indígenas. O conselheiro Misael indicou que não somente os faxinalenses têm essas dificuldades, mas diversos outros segmentos, pois os policiais não têm conhecimento das leis que protegem as comunidades tradicionais. Na Regional de Umuarama os Ilhéus estão fazendo uma pequena roça de subsistência, tendo consciência de que não podem colocar fogo ou cortar árvores, mas mesmo assim são autuados pela Polícia Ambiental, ICMBIO e IAT - mesmo sem estar ferindo nenhuma lei. O Capitão Woll sugeriu que as pessoas que estão passando por essas situações procurem o comandante da regional e informe que não há nenhuma irregularidade para que as informações e regulações sejam repassadas para os policiais. O presidente Robson solicitou que seja marcada uma reunião para discutir as questões da região de Londrina. A conselheira Margit mencionou sobre as solicitações de audiências de conciliação, que surgiu a partir da demanda apresentada pelo Domingos - suplente da Zuleide - que é pescador e representa os caiçaras, onde um pescador foi autuado e que sua rede foi apreendida, pois estava sem licença. Porém, essa licença exigida é tirada somente via *online* e por diversos motivos os pescadores não conseguem e o Estado ainda não forneceu as condições e informações necessárias para auxiliar os pescadores, ações ou multas. Representando o IAT, Alvaro Cesar de Goes, primeiramente informou que há um relatório do Comando que se manifesta pela subsistência e que, com certeza, se uma atuação não foi devidamente fundamentada, ela poderá ser revista para que sejam realizados os encaminhamentos corretos ou anulação dos procedimentos e multa. Portanto, se o pescador foi autuado, ele poderá pedir a conciliação ambiental, esta que oportuniza diversas opções para que o processo seja finalizado, como condições de pagamento, conversão de multa ambiental e nesse momento, se ele abrir essa conciliação, o processo fica em sobrestado até que haja os núcleos de conciliação formado - além de ter 60% de desconto. Porém, se ele quiser apresentar defesa e não concordar com a atuação, o processo irá seguir e se ele pedir a rescisão de primeira instância, a conversão da multa dele ainda terá 50% de desconto. Além disso, Alvaro indicou que hoje está normalizado o programa Produtor de Baixa Renda. A conselheira Margit mencionou que entende que material apreendido de subsistência não é devolvido, mas que nesses casos, excepcionais, em comunidades tradicionais em que elas tem direito e não estava exercendo atividade ilegal - sendo apenas por ausência de licença -, portanto, deve-se observar as convenções e leis que abrangem essas comunidades. Jorge explicitou que não há a secretaria necessária em Paranaguá para emitir a documentação e não há condições de vir até Curitiba para apenas emitir um documento, sendo inviável para os pescadores. Jorge indicou que o problema não é com a carteirinha, mas com a licença de pesca, que não está sendo emitida. Por fim, a sec. Jane agradeceu a presença do Cap. Woll e do Alvaro e que acredita, que na próxima reunião, irá convidar novamente ambos para participarem. **6. Plano Estadual de Políticas Públicas para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (Organização da Comissão):** A conselheira Ana Felícia se colocou à disposição para participar da comissão, mas faz-se necessário 02 governamentais e 02 da sociedade civil. Portanto, após solicitação, ficou definido que os representantes governamentais da Comissão serão: Ana Felícia; Alberto; Ivanildo. E os representantes da Sociedade Civil serão: Misael; Dimas; Robson. **7.**

Conferência Estadual CPICT: O conselheiro Misael que após tantos adiamentos deseja que essa gestão consiga colocar em prática a realização da Conferência Estadual, para que se pudesse expor todo o trabalho que vem sendo realizado por tanto tempo, solicitando assim, que o CPICT consiga definir uma data para que se possa realizar a conferência. A conselheira Ana Felícia registrou sua concordância sobre a realização da Conferência, esta que sofreu por questões burocráticas e pandêmicas anteriormente, porém, destacou que esse ano é ano eleitoral e a possibilidade de realizar a conferência é mínima, pois não tem como fazer licitação e aquisição, havendo grande dificuldades e prováveis negativas em diversas questões. Portanto, a conselheira Ana Felícia sugeriu que seja marcada uma data para a realização da conferência, mas para que seja feita da melhor forma possível e sem percalços por questões eleitorais, seja em 2023. Portanto, os (as) conselheiros (as) aprovaram que a conferência seja realizada no primeiro semestre de 2023. Neste momento a reunião foi interrompida para o almoço e retornará às 14 horas.

8. Encontro de Educação Escolar de PICTs: O presidente Robson indicou que se hoje existe este conselho e a luta, o Professor Roberto é um dos grandes responsáveis, estando à frente da luta dos povos tradicionais, sendo uma importante liderança. O Prof. Roberto agradeceu o espaço de fala concedido e indicou que há uma proposta de apoio, ampliação e divulgação do Encontro de Educação que visa fomentar a discussão sobre o direito à educação intercultural. Além disso, desde 2015, os povos tradicionais também têm demandado uma atenção maior do Estado com políticas para todos seus membros e suas especificidades - caiçaras, ilhéus, faxinalenses e etc. A partir disso, foram realizados estudos e debates que resultaram em levantamentos sobre a educação desses povos para que se possa identificar a demanda e saná-las da melhor forma possível. Porém, desde o início da pandemia há a preocupação sobre o atendimento destes alunos e mesmo com os dados ainda nebulosos, pode-se observar que o ensino remoto fornecido pelo Estado tem atingido de forma precária os povos indígenas e comunidades tradicionais. Portanto, esse debate foi feito até então em formato *online* e é chegado o momento de ser realizado um encontro presencial em Curitiba para os devidos encaminhamentos. O encontro será realizado nas datas de 17 e 18 de Março com programação de socialização das experiências acumuladas juntamente com a pauta de políticas públicas já reivindicada pelo Estado. Em conclusão, o Professor Roberto convida a todos e todas presentes a participarem do debate e fomentar a discussão para melhores e maiores encaminhamentos. A conselheira Ana Felícia informou que a SEJUF estará à disposição através do DEDIF para apoiar a ação. O conselheiro Misael primeiramente agradeceu ao Prof. Roberto por toda sua luta e deu enfoque na importância em lutar pela Educação das comunidades tradicionais e povos indígenas., esta que, quase sempre é esquecida. O conselheiro Jefferson também se colocou 100% à disposição ao Prof. Roberto.

12. Processo de Tombamento da Cabana Pai Tomé e Mãe Rosaria: O presidente Robson primeiramente agradeceu a presença do convidado, Candiero, exaltando que, da mesma forma que as comunidades quilombolas tem suas dificuldades em organização de território, os povos tradicionais de terreiro também sofrem muito com isso - sejam urbanos e rurais -, tendo seus processos de tombamento dificultados e demorados. Em seguida, Candiero, informou que foi protocolado um pedido, onde o Secretário Ney fez um pedido de perdão à Família Abagge referente a situação que aconteceu em Guaratuba, onde havia suspeita da Polícia sobre alguma espécie de magia e no fim, era um crime de tráfico de órgãos. Visto isso, Candiero informou que foi protocolado para SEJUF que o pedido de desculpas seja entendido para as religiões de matriz africana e ao dano coletivo que o Estado causou às religiões. Portanto, Candiero solicitou que uma resposta seja dada com urgência. A conselheira Ana Felícia respondeu que a secretaria recebeu o protocolo e foi apresentado um parecer ao que foi solicitado, estando este, já no gabinete. Em relação ao tombamento da Cabana Pai Tomé e Mãe Rosaria, Candiero destacou que essa família está no local desde a década de 70, contando com mais de 15 famílias negras ocupando o espaço, sendo um quilombo urbano e que, quando ele teve conhecimento de que estavam despejando-os entrou em contato com todos os órgãos possíveis para reverter a situação. Houve um parecer dos antropólogos e técnicos da Fundação Cultural se manifestando favoravelmente ao tombamento e proteção deste bem cultural. Desde então, diversos órgãos se manifestaram favoráveis nesses últimos anos e mesmo assim, o processo não anda, não havendo outra explicação sem ser o racismo religioso e institucionalizado. Sendo assim, Candiero pediu que o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná se manifeste sobre a urgência em favor da proteção desse espaço e que dialogue com o CONSEPIR para agilizar esse processo que está parado há anos. Portanto, Candiero solicitou que o CPICT auxilie nas questões sobre os tombamentos, dos sítios arqueológicos e dos municípios que vem enfrentando dificuldades por conta da intolerância religiosa, sendo a primeira forma de manifestação e organização social da população africana escravizada no Brasil é a religião. O presidente Robson solicitou que seja encaminhado um pedido de esclarecimentos para a Câmara de Vereadores de Toledo sobre o caso de intolerância religiosa praticado pelo vereador. Em referência a fala do CPICT na Secretaria de Cultura sobre a Lei Aldir Blanc, Candiero informou que já foi protocolado junto ao MP para investigar o que aconteceu com os recursos da Lei Aldir Blanc, sendo só 15% distribuídos e 55 Milhões ficando na conta da Secretaria de Cultura. Somente após o MP obter conhecimento que os recursos não estavam chegando a quem precisa que a Secretaria de

Cultura começou a se movimentar, explicitando ainda o racismo institucionalizado. A conselheira Ana Felícia manifestou que a respeito da Lei Aldir Blanc houve uma parceria entre a SEJUF/SECC para melhor atendimento da questão, e que, foi utilizado parte do valor para inclusão de comunidades tradicionais do Vale da Ribeira. Candiero solicitou que o presidente Robson entre em contato com Manoel Neto e Rodrigo Duarte para participarem da próxima reunião.

9. Dados da Secretaria de Segurança Pública a respeito de Registros de Ataques de Intolerância Religiosa: Neste ponto de pauta, a sec. Jane informou que enviou o convite e não obteve resposta - uma representante da SESP estava de férias e a outra não respondeu. Portanto, a sec. Jane solicitou que o ponto seja debatido na próxima reunião.

11. Esclarecimentos e Formação a Respeito dos Recursos da Assistência Destinados Gênero e Povos Tradicionais: A sec. Jane informou que pela manhã havia um representante da Assistência, mas foi fazer um exame de COVID e até então não entrou novamente na reunião. Visto isso, a pauta foi realocada para a próxima reunião.

13. Esclarecimento e Encaminhamento a Respeito da Lei Paulo Gustavo - Cultura: Este ponto de pauta foi solicitado pelo presidente Robson, este que, perguntou se houve o chamamento dos representantes da SECC para reunião. A sec. Jane informou que os chamamentos devem ser solicitados e não são automáticos conforme a pauta. A conselheira Ana Felícia sugeriu que seja enviado um ofício à SECC para que informe o CPICT quais são os Editais e programas que os povos e comunidades tradicionais possam participar. O conselheiro Alberto informou que com os recursos da Lei Aldir Blanc teve o Bolsa Qualificação Cultural onde boa parte dos povos e comunidades tradicionais foram atendidos, apesar de ter sido um processo muito rápido, pois o recurso deveria ser utilizado até dezembro de 2021. Devido a demanda, há conversas - nada oficial ainda - para a criação do Edital 03 do Bolsa Qualificação Cultural apenas para povos indígenas e comunidades tradicionais.

14. Informes: A sec. Jane enviou no grupo dos (as) conselheiros (as) um ofício em que o Ministério Público perguntou sobre programas de agricultura familiar dentro das comunidades tradicionais - mas ninguém respondeu. Além disso, o Ministério Público abriu um inquérito civil sobre a necessidade de construção de escola na Comunidade Quilombola Paiol De Telha, o ofício fala: *"Encaminhamos em anexo a cópia do Ofício 515 FUNDERPAR para ciência e providências que entender cabíveis, em especial no tocante à informação lá contida sobre a desnecessidade de construção de uma escola na Comunidade Quilombola Paiol de Telha, pois, segundo apontamentos da SEED e da PGE a demanda de alunos oriundos da comunidade seria de apenas 20 alunos"* Esse ofício foi disposto na Mesa Diretora. Em seguida, a sec. Jane realizou uma leitura dinâmica do seguinte ofício: *"Ofício nº /2021 - FUN/GABPRES Curitiba, 22 de novembro de 2021. Assunto: Atendimento ao Of. nº 035/2021 CAOPJPDH. Excelentíssimos Senhores, Em atendimento ao Ofício nº 035/2021 - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos humanos, o qual solicita informações sobre o estágio em que se encontram as construções dos Colégios Estaduais, que visam atender as Comunidades Quilombolas Corrego de Franco, Remanescentes de Quilombos de Batuva e Rio Verde e Remanescentes de Invernada Paio de Telha, temos a informar: a) Comunidade Quilombola João Surá e Corrego do Franco, município de Adrianópolis; i) UNV Corrego do Franco, estava prevista para ser atendida por meio de Contêineres. Durante o ano de 2020 e início de 2021, tramitou o PI 16. 287.635-0 que visava a aquisição dos contêineres. No entanto, foram realizadas consultas às empresas especializadas no fornecimento de containers customizados e as mesmas declinaram em função da localização, apontando o não interesse em futuro processo licitatório. Desta forma, o referido PI encontra-se na Coordenação de Excelentíssimos Senhores Olympio de Sá Sotto Maior Neto Ana Carolina Pinto Franceschi Promotorias de Justiça Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos Nesta Capital. Projetos, que informaram que estuda a adoção de novas tecnologias construtivas. ii) UNV Diogo Ramos, obra inicialmente financiada pelo Governo Federal - FNDE, porém teve sua obra paralisada durante a operação Quadro Negro, para investigação quanto à possíveis irregularidades. Após o término da Operação, foram realizadas diversas tratativas junto ao FNDE, que por fim, culminou com o cancelamento da referida obra. Desta forma, a retomada seria realizada com recursos do Estado. Em 2020 foi assinado o Contrato nº 241/2020, no entanto devido a COVID-19 e a orientação encaminhada pela Fundação Cultural Zumbi dos Palmares, a obra não foi iniciada e teve seu contrato rescindido unilateralmente. Outrossim, informa-se que a retomada está prevista na LOA para atendimento em 2022. b) Comunidade Quilombola de Batuva e Rio Verde, município de Guaraqueçaba: i) UNV Batuva - O PI 15.411.748-2, tramitou durante o ano de 2020 até a fase de análise da Minuta do Procedimento Licitatório. Neste momento, encontra-se no DEP para manifestação acerca dos questionamentos da PGE. c) Comunidade Invernada Paiol de Telha, município de Reserva do Iguazu; i) UNV Paiol de Telha: conforme apontamentos da SEED/DPGE, a demanda de alunos oriundos da Comunidade Invernada é de 20 alunos. Atualmente os alunos são atendidos no Colégio Estadual. Izabel F. Siqueira, que dista 7 km da comunidade. Cabe destacar, que foi disponibilizado transporte escolar exclusivo para transportes os referidos alunos. Assim, considerando a demanda, bem como o fato de que os alunos são atendidos em um estabelecimento de ensino, a SEED/DPGE emitiu um parecer Desfavorável para a Construção da referida Unidade. Reiteramos nossas considerações e permanecemos à disposição.*

Atenciosamente, (Datado e Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bueno. Diretor-Presidente FUNDEPAR. Decreto nº 7.228/2021". A conselheira Margit sugeriu que seja enviado um ofício à Secretaria de Pesca para solicitar solução para atendimento aos pescadores do litoral que tem direito ao atendimento e não podem ficar sem acesso aos serviços, deve ser considerada as dificuldades de acesso ao sistema web para obtenção dos documentos. A secretaria deve viabilizar o atendimento aos pescadores, seja por dia específico em que esteja disponível em Paranaguá, seja por parceria com a prefeitura, reiterando que, esse serviço do Estado não pode ser substituído por auxílios eventuais por parte de organizações não governamentais. O conselheiro Misael relembrou que deverá ser criado um grupo de trabalho referente à Portaria 241 que trata sobre a exploração de produtos nas comunidades tradicionais. Ficou definido os seguintes membros: Margit; Faraco; Misael; Dimas. A sec. Jane irá criar um grupo de *whatsapp* com os membros. A conselheira Ana Felícia rememorou que a partir da próxima reunião ordinária serão retomadas as reuniões das comissões. 15. Encerramento: Por fim, a secretária executiva, Jane Vasques, agradeceu a presença de todos e todas e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. A presente ata foi lavrada pelo estagiário Davi da Rosa e revisada pela secretária executiva Jane Vasques. **ENCAMINHAMENTOS: 3. Aprovação do Calendário do ano de 2022:** Alguns conselheiros solicitaram que as reuniões fossem na terça-feira e quarta-feira, sendo assim, o calendário terá de ser alterado de acordo com as salas disponíveis para quarta-feira, mantendo apenas as datas para as terças-feiras. **4. COPEL - Programas específicos para atendimento aos PICT's, e/ou Destinação de Placas Solares a esse Público:** O conselheiro Misael solicitou que o CPECT faça um ofício com as demandas da comunidade e demais necessidades, pois há dificuldade dos Ilhéus um por um irem às regionais fazerem as solicitações. Além disso, Misael solicitou a participação do Ministério Público para condicionar mais pessoas à pauta. O conselheiro Alberto sugeriu que seja montado um cronograma de atendimento com todas as demandas, estas que deverão ser listadas em uma reunião extraordinária com a elaboração de um plano de ação e demais documentos necessários para diluir a carência das comunidades. Portanto, como encaminhamento será enviado um ofício à COPEL marcando uma reunião com as comunidades que já possuem suas relações pré-estabelecidas - as demais posteriormente serão incluídas -, elaborando uma lista das famílias que necessitam de atendimento e pedindo apoio do Ministério Público. **5. Esclarecimentos de Atuação da Força Verde - IAT / FORÇA VERDE / ICMBIO:** Em relação aos cursos de capacitação, o Capitão Woll destacou que é um encaminhamento muito válido, pois a Polícia Ambiental possui uma área muito vasta de conhecimento, podendo capacitar os policiais que atuam diretamente nessas áreas de comunidades e povos indígenas. O presidente Robson solicitou que seja marcada uma reunião para discutir as questões da região de Londrina. **6. Plano Estadual de Políticas Públicas para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (Organização da Comissão):** A conselheira Ana Felícia se colocou à disposição para participar da comissão, mas faz-se necessário 02 governamentais e 02 da sociedade civil. Portanto, após solicitação, ficou definido que os representantes governamentais da Comissão serão: Ana Felícia; Alberto; Ivanildo. E os representantes da Sociedade Civil serão: Misael; Dimas; Robson. **7. Conferência Estadual CPECT:** A conselheira Ana Felícia sugeriu que seja marcada uma data para a realização da conferência, mas para que seja feita da melhor forma possível e sem percalços por questões eleitorais, seja em 2023. Portanto, os (as) conselheiros (as) aprovaram que a conferência seja realizada no primeiro semestre de 2023. **12. Processo de Tombamento da Cabana Pai Tomé e Mãe Rosária:** Candiero pediu que o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná se manifeste sobre a urgência em favor da proteção desse espaço e que dialogue com o CONSEPIR para agilizar esse processo que está parado há anos. Portanto, Candiero solicitou que o CPECT auxilie nas questões sobre os tombamentos, dos sítios arqueológicos e dos municípios que vem enfrentando dificuldades por conta da intolerância religiosa. O presidente Robson solicitou que seja encaminhado um pedido de esclarecimentos para a Câmara de Vereadores de Toledo sobre o caso de intolerância religiosa praticado pelo vereador. Candiero solicitou que o presidente Robson entre em contato com Manoel Neto e Rodrigo Duarte para participarem da próxima reunião. Encerrada as pautas, a secretária executiva encerra a reunião e agradece a presença de todos. A presente ata foi lavrada pelo estagiário de letras Davi Rosa e revisada pela secretária executiva Jane Vasques.

71008/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 361/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.440.552-0

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, Artigo 1315 e inciso I, do Artigo 1336 do Código Civil de 2002, e fundamento no Despacho nº 1485/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (fl.263 – Mov.65), bem como na Informação nº 184/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 91-96 – Mov.24) que atestaram a regularidade formal do procedimento com

o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA., CNPJ 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13º e 16º Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de junho/2022 (fls.249-260 – Mov.83), no valor total de **R\$ 6.980,86** (seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), onde estão instalados respectivamente o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71051/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 362/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.002.233-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 912/2021 – SEAP/DECON**, Checklist SEAP/DOS nº 01 (fls. 232-234. Mov. 27), na Informação Técnica nº 561/2022 – AT/SEJUF (fls. 261-263. Mov. 30) e Despacho de Autorização nº 1190/2022 - SEAP (fls. 270-271. Mov. 36), a celebração de Contrato com a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.970.088/0001-25**, vencedora dos Lote 02 do pregão citado para contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento do Escritório Regional de Paranaguá da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de **R\$ 3.198,81 (três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 38.385,72 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71107/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 363/2022 - SEJUF*Referente ao Protocolo nº 19.002.163-7*

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 912/2021 – SEAP/DECON**, Checklist SEAP/DOS nº 01 (fls. 143-144. Mov. 27), na Informação Técnica nº 579/2022 – AT/SEJUF (fls. 155-158. Mov. 31) e Despacho de Autorização nº 1233/2022 - SEAP (fls. 165-166. Mov. 37), a celebração de Contrato com a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, CNPJ nº 01.129.629/0001-07**, vencedora dos Lote 06 do pregão citado para contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento dos Escritórios Regionais de Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Toledo e Cascavel e das Unidades Socioeducativas Cense Cascavel I, Cense Cascavel II, Cense Foz do Iguaçu, Cense Pato Branco, Cense Toledo e Semiliberdade de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de **R\$ 198.729,51 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 2.384.754,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, desde cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71113/2022

RESOLUÇÃO nº 200/2022 – SEJUF

Designa servidor para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, o servidor Leandro Ribeiro Peixoto, CPF nº 048.xxx.xxx-01, como gestor do Termo de Fomento, com a **OSC Asso-**

ciação Beneficente Projeto Nova Terra, inscrita no CNPJ Nº 18.317.402/0001-80, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 199.553,86 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), para o projeto aprovado **"CONTRATURN ESCOLAR NOVA TERRA "**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

70999/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 364/2022 - SEJUF*Referente ao Protocolo nº 18.840.440-5*

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 289/2022, Despacho nº 1494/2022, ambos do SEJUF/GAS (f. 2. Mov. 2/fls. 64-65. Mov. 34), na Justificativa do Escritório Regional de Ponta Grossa (fls. 41-42. Mov. 21), bem como na Informação Técnica nº 681/2022-SEJUF/AT (fls. 66-73. Mov. 35), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 15.098.214-6** (fls. 06-10. Mov. 06) pelo prazo de **12 (doze) meses, com início em 09/07/2022 e término em 08/07/2023**, firmado com os **Locadores Eliane Lisete Maggi Reusing, CPF nº 371.482.659-91 e Paulo Francisco Reusing, CPF nº 113.229.939-04**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga **Escritório Regional de Ponta Grossa**, localizada ao endereço da Rua General Carneiro, 1106, CEP 84.010-370, Ponta Grossa – Paraná, no **valor mensal de R\$ 6.569,47 (seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 78.833,64 (setenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 60-61. Mov. 31), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 56-59. Mov. 28-30).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. **CONDICIONO** ainda, a renovação do auto/laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (f. 52. Mov. 25), ficando a cargo do gestor do contrato responsável para realizar as diligências necessárias.
- IV. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71075/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Ata da Reunião Ordinária de Abril**

No vigésimo sétimo dia do mês de Abril de 2022 às 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, por meio de *webconferência*, conforme as normas estabelecidas em virtude à pandemia do COVID-19, através do link conferencia.pr.gov.br/CPICT deu-se início a Reunião Ordinária do mês de Abril de 2022. Fizeram-se presentes à reunião do **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CP ICT**, os seguintes Conselheiros (as) e Convidados (as): **Conselheiros Governamentais:** Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos (SEED); Alberto Marsicano Junior (Casa Civil); Margit Hauer (SEDEST); Larissa Marsolik (SEJUF/DAS); Denílto Laurindo (Casa Civil); Kelly Letchakowsky Savio da Cunha (SEJUD/DEDIF); Dineia Alves de Freitas (SETI); Rosane Souza Freitas (SESA); Ellen Cunha (SECC); **Conselheiros Sociedade Civil:** Ana Maria dos Santos (Benzedeiras e Benzedores); Suelly Alípio dos Santos (Cipozeiras e Cipozeiros do Estado do Paraná); Robson Borges Arantes (Religião de Matriz Africana); Dimas Gusso (Faxinalenses do Estado do Paraná); Zuleide dos Santos (Caiçaras do Estado do Paraná); Alcione Ferreira da Silva (Quilombolas do Estado do Paraná); Nilton Morato (Quilombolas do Estado do Paraná); Ana Maria dos Santos Cruz (Quilombolas do Estado do Paraná); Misael Jefferson Nobre (Ilhéus do Estado do Paraná); Jorge da Silva França (Paranaguá). **Colaboradores/Convidados:** Jane Vasques (DEDIF/SEJUF); Eber Santos (INCRA); Kandieiro; José Barbosa; Homero Moro Martins; Jaqueline Andrade (Terra de Direitos); Kahleem (Terra de Direitos); Rafael Andreguetto (IAT); Rodrigo Andreguetto (CONAB); Solange Moreira; Daniele (IDR); Ednilson José Ferreira; Miriam (IDR); Ana Carolina Brolo de Almeida (Assessora Jurídica); Graziella Molina (SEJUF). **Abertura:** Inicialmente, a secretária-executiva Jane verificou o preenchimento mínimo de quorum para início da reunião, esta que, contava com 07 conselheiros (as) presentes e sendo, deu-se início a Reunião Ordinária do mês de Abril do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. **1. Apreciação e Aprovação das Pautas:** Jane compartilhou e realizou a leitura da pauta para visualização de todos e todas. Jane solicitou uma inversão de pauta, adiando a pauta '10. Criação dos Conselhos de Povos Indígenas (Ana Felícia)' para após a '3. Aprovação do Calendário 2022' - não houve objeções quanto a inversão de pauta. **2. Aprovação da Ata de Fevereiro de 2022:** Jane indicou que a ata foi encaminhada previamente para todos e todas via e-mail. Não houve contribuições e solicitações de alteração, portanto, a ata de fevereiro foi aprovada. **3. Aprovação do Calendário do ano de 2022:** Jane destacou que este calendário foi refeito, uma vez que, alguns conselheiros (as) informaram que seria difícil comparecer às reuniões na segunda-feira e terça-feira porque a locomoção teria que ser feita no domingo. Portanto, as reuniões foram trocadas para terça-feira e quarta-feira - com as salas já reservadas e informando a todos e todas por e-mail. Não houve objeções e o novo calendário foi aprovado. **10. Criação dos Conselhos de Povos Indígenas:** Jane informou que a pauta foi solicitada pelo vice-presidente Alberto. Em seguida, Alberto lembrou que esta é uma demanda antiga e que houve uma reunião com o secretário da SEJUF, a qual foi solicitada que a pauta fosse debatida dentro do CP ICT para ampliar sua matéria. O conselheiro Denis destacou que é uma demanda da população indígena e apoiada pelo Governo do Estado. O conselheiro Misael mencionou saber que esta é uma reivindicação dos povos indígenas há muito tempo, mas destacou que com isto, o CP ICT terá que alterar sua nomenclatura. Margit indagou de onde surgiu essa demanda, visto que os indígenas estão representados no CP ICT. Jane respondeu que a demanda surgiu de um GT diretamente da Casa Civil que trata das demandas dos indígenas, onde houveram várias reuniões e essa solicitação junto ao Governador e a antiga chefe do DEDIF, Ângela Mendonça. Denis destacou que é uma pauta específica que perdura há mais de 10 anos, solicitada por todo o cacicado dentro do Grupo de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. Além disso, Denis indicou que no dia 09 de Maio haverá uma reunião com uma grande comissão indígena para o debate desta pauta. Visto isso, Denis solicitou a presença do presidente e do vice-presidente do CP ICT na reunião, além de que, não é possível aprovar ou não a criação nesta reunião por falta de representação indígena. Ana Carolina registrou que o CAOPDH também acompanha o posicionamento dos indígenas em criar um conselho específico para sua população. Portanto, esta pauta será debatida após o dia 09 de Maio. **4. Esclarecimentos de Atuação da Força Verde: - IAT / FORÇA VERDE / ICMBIO:** Jane informou que fez o convite para as entidades, porém o IAT informou previamente que não poderia participar por conta de conflito de agendas. Por falta de representações das entidades/órgãos a pauta foi postergada para a próxima reunião. Apesar da ausência dos representantes, Dimas solicitou que eles sejam cobrados referente a demanda apresentada na última reunião, onde foi proposta a realização de um seminário para os

agentes fiscais para que eles entendam as peculiaridades dos faxinais, os acordos, legislações e etc. Outra proposta construída com o IAT foi da elaboração de um procedimento operacional padrão e para isso necessita ter um espaço, seminários ou cursos de formação. Jane indicou que o Capitão Woll entrou em contato com ela via telefone e informou que é necessário solicitar ao seu superior, pois ele não tem poder para determinar as medidas. Portanto, os representantes deverão participar de uma próxima reunião - extraordinária - para tratar destas medidas sobre capacitações e consequentemente melhores procedimentos/atendimentos. Para isso, será elaborado um ofício em conjunto com sociedade civil para encaminhar para Força Verde e ICMBIO a fim de discutir os tópicos supracitados. Os encaminhamentos acima foram aprovados sem objeções. **5. Copel-Programas específicos para atendimento aos PICT's, e/ou Destinação de Placas Solares a esse Público:** Jane informou a todos e todas que conversou com o Misael e convidou o Marcos Bassetto para participar da reunião - este que estava presente, mas no momento da pauta estava offline. Misael informou que fez uma relação das famílias que necessitam deste serviço e esta já conta com mais de 40 nomes. Jane lembrou que essa relação de famílias foi uma solicitação do Marcos na reunião ordinária de fevereiro e que era para todas as comunidades e povos, porém, somente o Misael que elaborou sobre os Ilhéus - faltando então os demais. Kathleen - nova assessora da Terra de Direitos; no lugar da Dra. Isadora - solicitou que os e-mails sejam encaminhados a ela a partir de agora e em seguida, ressaltou o caso do Paiol de Telha, onde foi judicializado e está em fase de recursos, foi pedida uma liminar, mas o juiz da Comarca de Pinhais não a concedeu por entender que nesta base processual ainda não foram reunidas todas as provas necessárias. Portanto, Jane solicitou novamente que todas as comunidades encaminhem a relação das famílias que necessitam deste suporte para acesso à energia elétrica. Ana Carolina indicou que há aproximadamente 1 ano havia um procedimento administrativo no CAOP que seu objeto era acompanhar o fornecimento de energia elétrica nas comunidades quilombolas no Paraná. Na época foi informado ao CAOP que não se sabia se haviam comunidades quilombolas sem energia elétrica. Sendo assim, Ana solicitou que as questões relacionadas ao fornecimento de energia sejam encaminhadas ao CAOPDH para que eles auxiliem na medida do possível. **6. Ensino Médio nas Comunidades Teixeira e Eufrasina - (Zuleide):** Jane indicou que a pauta foi uma solicitação da Zuleide. Zuleide informou que os representantes da Comunidade Teixeira e Eufrasina ficaram sabendo que a SEED definiu que não haveria mais Ensino Médio nas comunidades - sendo demandados através de barcos para outras escolas. Ivanildo respondeu que com relação a resposta do ofício não obteve nenhum retorno, pois este não vem ao seu departamento - este que trata de questões pedagógicas. Porém, a partir do Departamento da Diversidade, foram apontadas as necessidades e a contemplação da comunidade quilombola, após essa averiguação pedagógica, quem dá o parecer sobre estruturação, construções, contratação de professores e etc é o Departamento de Planejamento e Gestão - que ainda deu seu parecer sobre a demanda. Zuleide informou que as escolas já estão construídas, mas após reunião da SEED foi definido que não iriam mais mandar Professores para dentro das Comunidades. Ivanildo ressaltou que as questões pedagógicas já estão sanadas e entende-se que as crianças devem ser atendidas em suas comunidades, faltando apenas o parecer do DPGE. **7. Licença de Pesca no Litoral - (Caiçaras):** Jane informou que entrou em contato com o Ministério da Pesca e Aquicultura e o responsável por participar da reunião infelizmente não pode comparecer, portanto, a pauta foi postergada para a próxima reunião. Alberto sugeriu que seja encaminhado um ofício solicitando uma reunião conjunta entre a Secretaria Nacional da Pesca, SEDEST, Superintendência do Porto de Paranaguá e representantes do município de Paranaguá para tratar da questão. **8. Comunidades Varzeão e Gramadinho:** Nilton destacou que há dois problemas que vêm ocorrendo, sendo um deles o transporte escolar e as condições das estradas que dão acesso às Comunidades de Varzeão e Gramadinho. As estradas estão em péssimas condições e são paralelas a plantações de pinus - estas que às vezes ficam em cima da estrada -, não são cascalhadas e tem grande tráfego de caminhões - o que prejudica ainda mais. Visto isso, faz-se necessária uma reunião com a Câmara de Vereadores e/ou o Prefeito para tratar das péssimas condições e a inefetividade das "reformas" que são feitas na estrada - muitas vezes somente com a escavadeira, o que torna a estrada inviável após algumas chuvas. Outra questão trazida por Nilton foi referente a energia elétrica, onde as comunidades sofrem muito com quedas e falta de energia por dias - perdendo coisas na geladeira e etc -, pedindo assim, que a COPEL averigue a situação e tome providências, além de, atender as famílias que ainda não possuem acesso à energia. Ademais, Nilton comentou que nas questões de produção, os moradores das comunidades não têm tido acesso aos programas do Governo Estadual - PAA, PNAE ou outras linhas de crédito que dão apoio à agricultura familiar. Além disto, Nilton também destacou sobre as ameaças que vêm sendo realizadas repetidamente, como: queima de casas; tiros em cima

dos quilombolas por parte dos donos de madeiras e fazendeiros da região. Para isso, faz-se necessária a presença do Estado nestas regiões, a presença do INCRA que não está comparecendo às comunidades, presença de autoridades policiais - que geralmente defendem os interesses dos fazendeiros e donos de madeiras. Kethleen informou que foi realizada uma reunião no último dia 20 em Cerro Azul, onde a Terra de Direitos dialogou com o Promotor Alan, o Prefeito do município de Doutor Ulysses e o Procurador do Município Luiz Augusto. Nesta reunião, foram tratadas diversas questões - entre elas as supracitadas -, como a distância para pegar os ônibus, a ponte que está quase caindo e somente carros pequenos conseguem passar, acesso aos programas de crédito. Foi definido que será realizado um diagnóstico das comunidades e o Prefeito Moisés indicou que está estudando colocar o Armazém da Família para escoar a produção, com relação a luz elétrica ficou combinado que o IDR irá fazer um croqui com as demarcações do território e as associações vão encaminhar um documento formalmente a COPEL. Em relação a ponte, o Prefeito mencionou que está aguardando a finalização das tratativas com uma empresa privada que irá doar a matéria-prima, dando um prazo de 02 meses. Nilton solicitou que o (a) superintendente do INCRA seja notificado para que as visitas a cada 03 meses sejam realizadas para colher informações de como estão as comunidades e seus povos - algo que não vem acontecendo há muito tempo. Além disso, Jane incluiu que o ofício seja encaminhado também para a DPU, DPE e MPPR para realização deste acompanhamento das comunidades. Nilton solicitou que sejam tomadas medidas para defender a população das ameaças e violações das forças policiais e demais ações criminosas. Ana respondeu que antigamente havia o programa de defensores de direitos humanos, porém, esse programa foi esvaziado e surgiu a discussão de que houvesse um programa estadual para essa finalidade. Robson destacou que há anos as mesmas - e piores nos últimos anos - vêm sendo cometidas e nenhuma das medidas tomadas anteriormente surtiram o efeito de garantia dos direitos das comunidades e povos. Portanto, sugere que o conselho busque alguma saída, seja ela uma ajuda de órgãos nacionais ou internacionais, criação de uma comissão específica para resolver essas violações. Margit sugeriu que seja elaborado um Procedimento Operacional Padrão (POP) para todas as comunidades, protocolando junto ao conselho e a partir disso tomar as medidas necessárias. Jane sugeriu que seja criado um Grupo de Trabalho (GT) para fazer a orientação destas visitas com DPU, MP e etc, além de uma reunião descentralizada do conselho, reunindo-se em uma comunidade/escritório regional - assim como ocorre no CERMA. **11. Ameaça aos Faxinalenses;(Dimas):** Ednilson relatou que no dia 04 de Abril estava em casa por volta das 16:30/17:00 horas montando uma antena parabólica para sua mãe e de repente foram abordados pela polícia, que já chegaram gritando 'palavrões' e os revistaram - alegando que receberam denúncias de que eles tinham armas em casa. Após verificarem que não havia nada com eles, entraram na casa e bateram na sua mãe e irmão, doendo muito nele ver seus familiares serem agredidos sem terem feito nada. Os policiais queriam encontrar armas a todo custo - mas eles não tinham -, o que provavelmente aconteceu foi a confusão entre os estapados dos foguetes/bombas que a família jogava para espantar os pássaros da lavoura de milho. Mesmo após encontrar as bombas, os policiais continuaram a agredir e xingar, jogando spray de pimenta - o que causou um problema sério em seu olho, perdendo praticamente metade da sua visão. Além disso, vasculharam e jogaram tudo que havia dentro da casa, inclusive os remédios da sua mãe e o tenente - que se apresentou como sargento - falou que iria matar eles se não aparecesse a suposta arma. Os demais policiais também reforçaram que teriam que matar todos eles por serem testemunhas. Em certo momento da revista, Ednilson conseguiu fugir deles e entrar na mata com medo das ameaças, na fuga deram 03 tiros em sua direção - sendo um deles raspando. Após o ocorrido, os policiais falaram que se caso a família prestar queixa na polícia, eles iriam voltar e queimar suas casas. Por fim, Ednilson indicou que as violências ocorreram na Comunidade Faxinal São Roquinho - Pinhão (PR) e a ação foi realizada pela Polícia Militar. Nilton destacou que não se fazem mais denúncias, porque, quando a polícia é acionada por denúncias de violações - principalmente a Ambiental -, ao invés deles irem as áreas que estão sendo violadas, eles vão na casa dos faxinalenses - e não dos palmeiros, fazendeiros e violadores. Além disso, outras diversas violações já ocorreram sem nenhuma ajuda aos povos e comunidades. Inclusive com ele, onde os policiais entraram na sua casa sem mandado de busca e apreensão e levaram diversas coisas - como facas novas, porta CD's, ferramentas da roça e etc. Portanto, devido à falta de solução das problemáticas trazidas ao conselho, Nilton pediu atitude por parte dos companheiros (as) governamentais que compõem o conselho, porque a Sociedade Civil está apresentando as demandas sem algum retorno prático. Dimas destacou que a situação de Ednilson também envolve a disputa por terras na região e que na mesma Comunidade Faxinal São Roquinho um morador teve sua casa incendiada - havendo provas disso. Denis indicou que esta pauta é gravíssima e tem de ser apresentada extraordinariamente com todos os agentes da Segurança

Pública do Estado, primeiramente, solicitou que o Conselho encaminhe imediatamente para Corregedoria do Estado da Polícia Militar/Comissão de Conflitos Fundiários porque dada a constante violação de direitos é uma agressividade que está sendo executada por pessoas que não seguem o foco e orientações desta administração pública. Jane ressaltou a criação de um GT para direcionar todas as demandas. Neste momento, a reunião foi interrompida para o horário de almoço. **12. Encontro Estadual das Benzedeiras do Paraná - (Ana Maria dos Santos):** Ana Maria cumprimentou a todos os conselheiros e conselheiras, realizando suas condolências pela perda da benzedeira Dona Ilda em nome de todas as benzedeiras. Em seguida, relatou que nos dias 13 e 14 de Agosto será realizado o Encontro Estadual das Benzedeiras do Paraná, após quase três anos paradas por conta da pandemia e as restrições impostas pela SESA. Portanto, Ana convidou todos os segmentos e seus respectivos membros a participarem do encontro - tanto sociedade civil, quanto governamentais. Além disso, solicitou o apoio do conselho no que for possível, pois este encontro busca abranger todo o Estado e formar novas benzedeiras, além de disseminar sobre a cultura das benzedeiras. Ademais, Ana Maria convidou a todos (as) a participarem e colaborarem com a 2ª Festa do Monge João Maria que ocorrerá em Rebouças (PR). **13. Inclusão Digital nas Comunidades Quilombolas do Vale da Ribeira (Ana Maria Cruz):** Ana Maria Cruz saudou a todos e todas conselheiras, e ressaltou que as demandas são trazidas para o conselho, mas não se resolvem - como as questões da energia elétrica; comunicação; transporte; ambiental e etc. Em seguida, Ana indicou que essas ações acontecem exclusivamente por vontade política, pois nenhum governo tem interesse em resolver os problemas de povos e comunidades tradicionais. Ademais, ressaltou que anteriormente haviam 50 milhões de reais para resolver os problemas da regularização fundiária no Brasil, e que, atualmente, são apenas 300 mil reais para todo o país - estas comunidades quilombolas que abrangem quase 6 mil localidades segundo levantamento do IBGE. Consequentemente, Candiero trouxe uma denúncia, relatando que há algum tempo vêm sendo trazidas denúncias de que a internet não tem chegado nas comunidades quilombolas - e o Poder Público não tem resolvido isto. No ano de 2021, o CEDCA abriu um Edital Geral que visava promover a inclusão digital das comunidades tradicionais e, após conversas com as comunidades, foram elaborados 02 projetos para participar deste Edital - os dois projetos passaram. No entanto, este Edital do CEDCA tinha um recurso de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e 500 mil reais) com o teto de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para cada projeto. Os projetos abrangem cerca de 15 comunidades no Vale do Ribeira. Porém, de repente, não havia mais dinheiro para os projetos para inclusão digital dos povos e comunidades tradicionais e poderiam aprovar somente 01 projeto. Após um tempo, houve a resposta de que o projeto foi lido como de engenharia e sendo assim, estaria indeferido devido ao Edital. Porém, foram acionados dois advogados da sociedade civil e eles falaram que não havia instrumentos no Edital que proibam levar esses cabos às comunidades quilombolas - até o momento não houve resposta do CEDCA. Visto isso, Candiero solicitou que o CPECT realize um diálogo com o CEDCA no intuito de reforçar a urgência da aprovação deste recurso que foi enviado. Portanto, a secretaria-executiva deverá oficiar o CEDCA referente ao Edital Geral e os recursos enviados referente ao indeferimento do projeto. Além disso, Candiero solicitou que o CEDCA seja indagado sobre a possibilidade de realização de um Edital específico para as populações tradicionais, lembrando que, este recurso é provindo da Lei Aldir Blanc e foram R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais) que haviam sobrado. Jane informou que há uma resposta da Secretaria de Cultura sobre o tema, segue sua leitura realizada durante a reunião: "Já denominada Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, tramita junto ao Congresso Nacional como Projeto de Lei 1518/2021. Atualmente, o PL aguarda inclusão em Ordem do Dia do Senado Federal. No que se refere ao funcionamento da mesma, o projeto dispõe que a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, baseada na parceria da União dos Estados do Distrito Federal e Municípios com a Sociedade Civil, no setor da Cultura, bem como o respeito à diversidade, à democratização e a universalização do acesso à cultura no Brasil. A política pública prevista no Projeto de Lei será implementada por meio de Plano Anual de Aplicação de Recursos e para seu alcance, o Artigo 5º lista as ações e atividades que serão apoiadas por meio da lei. Prevê o Projeto de Lei que a União entregará aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a cada em parceria única o valor correspondente a 03 bilhões de reais no primeiro exercício subsequente a edição dessa lei e nos 04 anos seguintes. Ou seja, se aprovada neste ano, os recursos serão disponibilizados no ano de 2023. No mesmo sentido do disposto, para o Projeto de Lei Complementar 73/2021 - Lei Paulo Gustavo para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc, esta pauta atuará juntamente ao Conselho Estadual de Cultura e realizará diálogo permanente com a Sociedade Civil para a definição do Plano Anual de Aplicação de Recursos prevendo a aplicação de recursos para os povos indígenas e comunidades tradicionais, como já se verifica nos instrumentos realizados pelo Estado do Paraná. Cumpre esclarecer a

título de exemplo que na implementação do Programa Bolsa Qualificação Cultural em sua primeira fase atingiu cerca de 8 mil beneficiários e que 15% do público que acessou essa política pública se autodeclarou pertencente à área cultural de povos indígenas e comunidades tradicionais, o que demonstra o esforço desta pasta no atingimento deste público tão importante para o segmento da cultura paranaense e nacional. Conclusão; desta forma, esta coordenação submete a presente manifestação a Diretoria de Cultura para que sejam tomadas as providências cabíveis acerca da solicitação do CPICT." Essa resposta será encaminhada integralmente para todos (as) representantes deste conselho. Jane sugeriu que a comissão trabalhe em cima do protocolo - além de convidar o Candieiro. Em seguida, Candieiro respondeu que estava falando da primeira Lei Aldir Blanc, do auxílio emergencial que deveria ter chegado às comunidades quilombolas há 02 anos. Portanto, ele destacou novamente que não estava falando dos desdobramentos da Lei Aldir Blanc, mas sim, da Lei Aldir Blanc do Auxílio Emergencial e do grande volume de recursos que veio para cá e até hoje a Secretaria de Cultura não disponibilizou aos povos e comunidades. Portanto, Jane indicou que a SECC será novamente oficiada, agora, contendo os questionamentos levantados pelo Candieiro. **15. Projeto de Lei que Cria Unidades de Conservação - Recategorizar: ARESUR/CEUC:** O Professor Roberto indicou que o ponto de pauta refere-se a um projeto de lei que foi iniciado na SEDEST a partir do início de 2021 sobre a criação de um sistema estadual de unidades de conservação (CEUC). Porém, ao tomar conhecimento desta iniciativa, os faxinalenses solicitaram o ingresso nestes debates em razão de que a categoria de unidade de conservação que muitos faxinais se inscrevem é ARESUR - Áreas Especiais de Uso Regulamentado - que possui cerca de 30 faxinais inscritos nesta categoria. Porém, a partir do mês de Agosto/2021 quando a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União os alertaram deste projeto de lei, o movimento faxinalense solicitou suas participações na construção e debates. Os faxinalenses participaram de cerca de 4 reuniões online - entre agosto e outubro - e até agora, abril de 2022, cerca de 7 meses depois não houve retorno da SEDEST sobre essa iniciativa legislativa - apesar de várias vezes o contato ser buscado, mas sem qualquer retorno por parte da SEDEST. Ana Carolina informou que o IAT foi oficiado referente a esta situação e solicitou que seja encaminhada a ela a proposta final que foi elaborada durante os debates - e informar, caso necessitem de maiores debates por não estarem contemplados pelo projeto. Além disso, Ana indagou se há previsão de criação de RDS RESEX e se nestes aspectos, as outras comunidades participaram da alteração legislativa. O Professor Roberto indicou que o ICMBIO reagiu a um ofício da DPU em 2018 informando que não havia interesse do ICMBIO em implantar RDS em São Roquinho e Bom Retiro - que são os dois faxinais em Pinhão. Existem ofícios e documentos deste parecer que remetem ao IAT (na época IAP), que na época deslocou esforços para pensar a RESEX por meio de um departamento interno - mas não prosseguiu devido à mudança de governo. Jane solicitou o número do protocolo para o Professor Roberto para acompanhar o processo. Misael lembrou que o antigo IAP fez um projeto de criação de um Parque Estadual de Proteção Integral das Ilhas do Rio Paraná, porém, simplesmente o fizeram sem ouvir a comunidade que está neste território. Portanto, Misael reiterou a necessidade de oficial o IAT para ouvir e respeitar a comunidade que vive nas áreas, pois é de senso comum que por fim as áreas irão ficar no controle da iniciativa privada. Ana Carolina destacou que a consulta prévia, livre e informada deve ser respeitada não apenas quando for criada uma unidade específica em determinado território. Ademais, Ana Carolina sugeriu que o CPICT solicite a cópia desta minuta de projeto e indague em que medida os povos e comunidades tradicionais foram consultados. Margit reiterou que essa lei não deve ir para a Assembleia antes de ser debatida no conselho, tendo em vista que pode afetar o processo de consulta prévia, livre e informada - que não houve. Porém, não necessariamente o CPICT fará todo o processo de consulta prévia, livre e informada. Em seguida - paralelo a pauta -, o Professor Roberto informou que irá acontecer o 1º Encontro de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais que irá ocorrer a partir de amanhã (28) com a presença de povos de terreiro, indígenas, quilombolas, faxinalenses, ilhéus e demais povos e comunidades em Curitiba. Jane fechou a pauta e indicou que já solicitou ao Professor Roberto e ao Dimas o encaminhamento da PL, este que será encaminhado para todos e todas, além disso, será encaminhado o ofício ao IAT e no dia 09 a pauta será novamente contemplada. **9. Protocolo 18.669.835-5 - Agricultura Familiar e Pict's - MPF (SEAB):** Jane informou que este protocolo foi encaminhado para a Mesa Diretiva e trata-se da criação de um debate sobre Agricultura Familiar por parte do MPF. Foi recebido um ofício da SEAB e solicitou no grupo dos (as) representantes quais comunidades e povos indígenas que possuem esse programa de Agricultura Familiar. Jane complementou que o MPF solicitou essas informações a fim de instruir um inquérito civil, enviando uma cópia do procedimento no prazo de 30 dias pela Procuradora Regional Dra. Endira. A SEAB informou que o IDR Paraná construiu

em parceria com a FUNAI e lideranças indígenas, o Projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural com populações indígenas para o ano de 2020, 2021 e 2022 visando atender 833 famílias em 16 terras indígenas conforme tabela anexada. Daniele indicou que este protocolo que Jane está realizando a leitura era o Protocolo 18.437.702-0 e não o da pauta em questão. Portanto, será enviada ao MPF a resposta dada pelos representantes e a da comunidade - que informou que não tem. Misael informou que não há políticas de assistência técnica ou programas do governo para auxiliar a agricultura familiar nos demais segmentos. Portanto, o ofício será respondido com a solicitação do ofício que foi feito com a resposta da SEAB e as informações da comunidade do CPICT de que não há esse trabalho. Daniele informou que os quilombolas também não possuem assistência técnica. Margit destacou que a ausência técnica não é má vontade do IDR, mas porque falta gente e estrutura, sendo um problema do Brasil todo. **14. Instalação da linha telefônica no colégio Quilombola Diogo Ramos da comunidade João Sura - (Alcione):** Jane informou que a empresa telefônica Oi ligou para ela informando que foi a comunidade fazer a instalação, mas na comunidade informaram que não era preciso e não deixaram instalar. Alcione relatou que a resposta da Oi foi de que não há torre para instalar o telefone, mas iriam verificar se há torre da TIM e a SEED que irá instalar e doar celulares para uso escolar. Ivanildo relatou que a resposta recebida pelo Departamento de Estrutura foi igualmente a de que Alcione tem. Portanto, a Oi deverá ser oficiada para esclarecer sobre o que ocorreu. **16. Informes:** Jane informou que foi feito o Ofício 47/2021 junto a SANEPAR, onde em reunião plenária foi solicitado informações à companhia sobre o que ela está promovendo para atendimento da população indígena e tradicional. A SANEPAR informou em Fevereiro que "vem mantendo tratativas com vários órgãos do Estado no sentido de garantir acesso à água tratada em comunidades indígenas e tradicionais conforme solicitação do ofício conjunto do Ministério Público do Paraná e Ministério Público Federal Nº 72/2021 MPFR/MPF que requisitou a intervenção da SANEPAR em aldeias na abrangência do Estado do Paraná. Para tal atendimento, contamos com o Programa Sanepar Rural em obras no regime de parceria com os municípios, onde a SANEPAR fornece os materiais hidráulicos e equipamentos e o município participa com fornecimento de mão de obra e insumos de construção civil. Esclarecemos que a SANEPAR com a participação da SUDIS, SESAI, FUNAI, SEDISC, IAT, MPF, MPFR, municípios e outros órgãos elaborou um diagnóstico com a situação de todas as aldeias indígenas do Estado, o que permitiu priorizar a implantação de 16 sistemas de abastecimento de água em aldeias nesta primeira etapa e prevê para as próximas etapas a inclusão de comunidades tradicionais. Assim, seria oportuno que o CPICT venha a colaborar com o grupo de trabalho cujo as reuniões ficam a cargo do MPF, onde as tratativas poderão ser feitas através do contato com a Dra. Endira Bossoi Pinheiro. Diante do exposto, colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos." Além disso, há um ofício da COHAPAR de 2021 que o colegiado solicitou à companhia informações sobre a existência de programas específicos para os povos indígenas e comunidades tradicionais destinando casas a esse público. A COHAPAR respondeu que acerca do programa habitacional voltado à população indígena no Paraná, o Estado do Paraná por meio da COHAPAR em parceria com o Governo Federal, atende a população indígena através do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) integrante do Programa Casa Verde e Amarela. São beneficiários do PNHR as pessoas físicas, agricultores familiares, trabalhadores rurais, pescadores artesanais, silvicultores, aquicultores, comunidades quilombolas, povos indígenas e outras comunidades tradicionais que comprovem praticar atividades no meio rural. A Caixa Econômica Federal em sua qualidade de gestor operacional do PNHR é responsável pelos processos seletivos de proposta de participação no programa e a última recepção de propostas pela CAIXA ocorreu no dia 08 de Junho de 2018, não tendo sido selecionada nenhuma proposta desde então. No entanto, o recente contingenciamento de recursos não permitiu que a companhia mantivesse o fluxo de contratação de projetos. Tão logo o programa seja retomado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a COHAPAR empreenderá esforços para cadastrar e atender novas famílias quilombolas do Estado promovendo moradia e dignidade às mesmas. Sendo o que tínhamos ao momento e nos colocamos à disposição." Ademais, o presidente Robson e o CPICT haviam solicitado a SESP a apresentação de dados sobre registros de crimes de intolerância religiosa no Estado do Paraná com prazo de 31 de Março. A SESP respondeu que o objetivo deste relatório é apresentar um panorama estatístico do quantitativo de ocorrências de crimes envolvendo intolerância religiosa no Estado do Paraná no período de 1º de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022. **Nota:** Com relação ao crime de injúria referente a raça/cor/etnia/religião/origem que é apresentado na linha 3 da tabela 1 deste relatório é impossível a distinção da motivação da injúria, ou seja: se a injúria é em relação a religião ou alguma das outras opções, pois a lei colocou as motivações juntas no mesmo parágrafo e o sistema não consegue diferenciar as mesmas, por isso o número elevado de

ocorrências. A tabela com os dados será encaminhada para todos os conselheiros e conselheiras. Segue-a conforme apresentada no relatório: Após a leitura da tabela, Jane reiterou que encaminhará as respostas a todos os conselheiros e conselheiras. Em seguida, Jaqueline informou que a Terra de Direitos está em defesa da Associação do Faxinal do Emboque que foi citada recentemente e tem um prazo para contestação, a sentença do juiz em primeiro grau que foi apelada pelo Estado do Paraná, Tribunal de Justiça e teve uma decisão importante de nulidade da sentença porque não houve a citação do Faxinal do Emboque. Jaqueline destacou que é uma situação problemática que o Faxinal do Emboque enfrenta, não somente com os ditos proprietários que estão no território faxinalense, mas também com a estrutura judiciária, pois a decisão do juiz de primeiro grau - a qual está sendo contestada - foi violentadora de direitos. Se questiona a própria aplicabilidade na Convenção 69 da OIT, a existência dos faxinais no Estado do Paraná e requer a pedido dos autores a nulidade de atos de reconhecimento da comunidade faxinalense no Estado do Paraná. Visto isso, Jaqueline lembrou que o CPICT por volta de 2017 fez uma moção pública referente a uma ação civil pública que havia sido aberta pelo Ministério Público contra um destes chacreiros do Faxinal do Emboque porque ele violentava as regras de uso comum no território, cercando a propriedade, plantando fumo, usando agrotóxico, cortando árvores e etc. Portanto, Jaqueline destacou a importância do papel do CPICT neste momento de contestação e também que este mesmo juiz já deu uma sentença muito problemática anteriormente no caso do Faxinal Água Amarela de Cima, sendo fundamental que o conselho esteja a par desta situação. Sendo assim, Jaqueline solicitou que o conselho faça algum documento endossando a importância dos casos, seja por uma carta aberta de recomendação ou qualquer outro instrumento necessário. Por fim, Jane informou que foram solicitados dois ofícios em plenária para a área da assistência da SEJUF, esta que foi encaminhada uma informação técnica sobre o CADÚnico e as famílias beneficiadas no programa Auxílio Brasil. Em complementação, a área de assistência relatou que *"temos a complementar que atualmente existem 2947 famílias indígenas cadastradas no CADÚnico e destas, 2894 são beneficiárias do programa Auxílio Brasil, as outras 53 famílias restantes que não recebem o Auxílio Brasil estão incluídas no programa de transferência de renda estadual. O total de famílias indígenas beneficiadas pelo programa de transferência de renda estadual Comida Boa é de 492 famílias de acordo com critérios elencados na Lei Estadual 20747/2021 e Decreto Estadual 9744/2021. Esta é a informação, diante disso encaminhamos o presente protocolado para conhecimento e manifestação referente aos recursos da divisão de gestão SUAS para ciência e elaboração de informação técnica. A Informação Técnica 021/22 informou que em 17 de Março o conselho solicitou informações sobre os recursos e que em 22 de Março o Departamento de Assistência (DAS) enviou o protocolado para a Divisão de Proteção Social Especial para conhecimento e manifestação referente aos recursos. A Divisão de Proteção Social elaborou a Informação Técnica 061 conforme os documentos anexos em folhas 7 e enviou ao DAS. Informamos que os recursos destinados à Assistência Social são repassados diretamente aos municípios que estejam de acordo com os critérios para recebimento de tais recursos devem ser destinados e aplicados na execução de políticas públicas voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo população indígena e comunidades tradicionais do Estado do Paraná que se encontrem em tal situação. Ademais, remete-nos às informações contidas nas informações técnicas que explanou acerca dos serviços, programas, projetos e trabalhos socioassistenciais dos quais as populações indígenas podem se beneficiar."* Por fim, Jane reiterou que todas as informações técnicas serão encaminhadas para todos conselheiros e conselheiras. **17. Encerramento:** Em conclusão, Jane agradeceu a presença de todos e todas e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. A presente ata foi lavrada pelo estagiário Davi da Rosa e revisada pela secretária executiva Jane Vasques.

71512/2022

RESOLUÇÃO Nº 203/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Marcia Sousa**, CPF nº 794.***.***-44, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC APAE DE CALIFÓRNIA**, inscrita no CNPJ Nº 80.922.347/0001-20, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 118.654,35 (cento e dezoito mil,

seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para o projeto aprovado **"Parceria em Tempos Difíceis"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71105/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 186/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo art. 9º, inciso IV, do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, pelo Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e conforme o contido no protocolo nº 19.084.523-0;

Considerando a situação fática narrada no Boletim de Ocorrência constante no protocolado referido, segundo o qual o noticiante relata que em 06 de junho de 2022, no interior do Palácio Iguaçu, foi supostamente ameaçado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

Considerando que os fatos narrados no caderno protocolar supramencionado envolvem servidores subordinados a estatuto próprio, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 14/1982 é mais gravosa ao servidor público, pois os fatos narrados, em virtude de já apontarem a suposta infração (ameaça) e a autoria (Delegado-Geral da Polícia Civil), impedem a instauração de investigação preliminar, sendo possível somente a deflagração de processo administrativo, por se tratar de sanção sujeita à demissão, em que se verifica a imprescindibilidade de cotejo normativo com a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, a qual permite, na mesma hipótese, a instauração de sindicância prévia e, consequentemente, garantindo a melhor apuração dos fatos ante os indícios existentes;

Considerando a previsão constante da Constituição do Estado do Paraná no sentido de que a função policial se fundamenta na hierarquia e disciplina, inexistindo qualquer autoridade superior ao Delegado-Geral no âmbito do Departamento da Polícia Civil;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 14/1982 não prevê a existência de ascensão hierárquica entre a Corregedoria-Geral da Polícia Civil e a Direção-Geral do Departamento da Polícia Civil, estando ambos em nível de direção de unidade, e, consequentemente, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, o Corregedor-Geral não é autoridade superior a um dos noticiados supostamente envolvidos;

Considerando que a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece a hierarquia sobre os atos decisórios exarados por órgãos vinculados a esta Secretaria, inclusive apreciando recursos de quaisquer decisões proferidas no âmbito de suas unidades subordinadas, conforme prevê o art. 4º, inciso XIV, da citada Lei;

Considerando que o Secretário de Estado também poderá avocar, a qualquer momento, excepcionalmente, procedimentos que envolvam ou tenham correlação a servidores vinculados a esta Secretaria, conforme prevê o art. 19 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Considerando que não há previsão no Estatuto da Polícia Civil acerca da apuração de fatos envolvendo a autoridade máxima do Departamento de Polícia Civil, devendo, por todos estes fundamentos, ser aplicada, em consequência, e de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 20.656/2021 aos procedimentos administrativos com disciplina específica em outro ato normativo, nos termos do art. 1º, § 2º, do referido diploma legal;

Considerando que a Lei Estadual nº 20.656/2021 prevê expressamente a competência para instauração de sindicância pelas autoridades máximas e superiores dos órgãos, conforme prevê os arts. 99 e 100, inciso II, ambos do referido diploma legal, associados aos princípios da isonomia, imparcialidade, legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a existência de indícios de irregularidade e autoria dos fatos noticiados no protocolado citado, sendo necessária a busca de materialidade, o que requer suma prudência, a fim de evitar qualquer nulidade ou irregularidade no procedimento, conforme preveem os arts. 98 e 109, incisos I, II e VI da Lei Estadual nº 20.656/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Proce-

dimento de Sindicância, com vistas a apurar possíveis irregularidades funcionais expostas no caderno protocolar.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Sindicante, os servidores Delegado de Polícia 1º Classe – Alcimair de Almeida Garret, RG 1.152.347-1, como Presidente, e o Delegado de Polícia 1º Classe – Francisco Alberto Caricati, RG 9.607.613-4, como Secretário.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71390/2022

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

PORTARIA Nº 011 - SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ALEXANDRE PADILHA PAINHAS, portador da CI/RG nº 5.219.975-1/PR, cargo e função de Policial Penal, MICHELE SALIM KUPSKI, portadora da CI/RG nº 7.760.637-8/PR, cargo e função de Policial Penal, e, NELSON MARIA JUNIOR, portador da CI/RG nº RG 5.775.254-8, cargo e função de Policial Penal, lotados na Casa de Custódia de São José dos Pinhais, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.054.900-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

THIAGO MANRICH RUBIN
Diretor da Casa de Custódia de São José dos Pinhais

64019/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE
PROGRESSÃO**

PORTARIA Nº 012/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis BRUNA CASTRO GALEANO BETETTO, RG nº 10.937.779-1, ocupante do cargo de Agente Profissional e função Assistente Social; JOSÉ AURÉLIO MANFRIN, RG nº 10.367.968-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LUCIANA SALGUEIRO, RG nº 10.056.654-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II, para, sob a presidência da primeira nominada, constituir Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo nº 18.875.548-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do

Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Londrina, 27 de abril de 2022.

EMERSON DAS CHAGAS
DIRETOR

70199/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN**

PORTARIA Nº 046/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 016/2021, de 15 de fevereiro de 2021, publicada na edição nº 10888 do Diário Oficial do Estado, de 08 de março de 2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RODRIGO MORAES TEIXEIRA, RG 3.887.939-1, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário de Londrina e ANDREIA CRISTINA BARBOZA, RG 7.540.514-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Coordenação Administrativa – Região 4 para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.248.816-1.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora Geral em exercício

71186/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.800.391-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1776/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74 visando a aquisição de álcool etílico para atendimento da demanda do HPM, em atendimento as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, no valor de **R\$ 9.812,40 (nove mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 08/12) e Minuta de Contrato de fls. 74/84.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 6º de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

71082/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.809.856-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da

Informação nº. 2043/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, sob nº14039/2022, da empresa **IMPAC COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº64.112.295/0001-70, visando a aquisição de termo higrômetro e dinamômetro, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal, no valor de **R\$ 10.660,00 (dez mil e seiscentos e sessenta reais)**, conforme Termo de Referência (fls.173/180) e Minuta de Contrato de fls. 150/158;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

71081/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.955.410-9

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 420/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **853/2022**, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco/PR, no qual sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa **Pq Comércio de Alimentos Ltda.** – CNPJ 10.693.222/0001-90, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 246.919,25 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**. Com um desconto aproximado de 2,98 (dois vírgula noventa e oito) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de Julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71235/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.090.845-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2072/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 459/2019 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **DELTAIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná, no município de Matinhos, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2022 até 11/08/2023**, mantendo-se o valor mensal de contrato em R\$ 1.795,59 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Minuta de fls. 131/132.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 7 de julho de 2022,

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71079/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.145.366-2

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2071/2022 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 426/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COMERCIAL DE LATICINIOS NATURALAT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.695.984/0001-60, para prorrogar o tempo da avença por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Curitiba e Lapa, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023 sendo que a contratante pagará a contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o **limite mensal de R\$ 1.568,80 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** perfazendo o **valor total de R\$ 18.825,60 (dezoito mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses de acordo com a minuta de fls. 186/187.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de Julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

71089/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.145.407-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 2073/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 430/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.165/0001-60, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Maringá, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada do credenciamento, **no valor de R\$ 32.563,20 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, nos termos da minuta aposta às fls. 186 e 187.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71318/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.145.454-5

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2070/2022 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 433/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA - COPASOL TRENTINA**, inscrita no CNPJ nº 17.259.020/0001-84, para prorrogar o tempo da avença por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o

fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral para atender o Programa Leite das Crianças no âmbito do estado do Paraná, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023, ou até que se conclua o novo Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para o Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite pasteurizado integral, sendo que a contratante pagará a contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o **limite mensal de R\$ 13.271,20 (treze mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)** perfazendo o **valor total de R\$ 159.254,40 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para o período de **12 (doze) meses** de acordo com a minuta de fls. 182/183.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de Julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP

71264/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.145.562-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 2080/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 435/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.647/0001-58, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender a Penitenciária Estadual de Cascavel e a Penitenciária Industrial de Cascavel, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada do credenciamento, **no valor de R\$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, nos termos da minuta aposta às fls. 205 e 206.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71364/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.145.680-7

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2075/2022 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 433/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.609.132/0001-27, para prorrogar o tempo da avença por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023, ou até que se conclua o novo Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para o Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite pasteurizado integral, sendo que a contratante pagará a

contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o limite mensal de R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses de acordo com a minuta de fls. 264/265.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71260/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.145.719-8

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2071/2022 – AT/SESP, o quinto aditamento do Contrato Administrativo nº 434/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **LATICÍNIOS RUHBAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, para prorrogar o tempo da avença por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral, referente à “Ação Leite Paraná”, para atender as unidades penais do Estado do Paraná, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023 sendo que a contratante pagará a contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o **limite mensal de R\$8.692,00 (oito mil e seiscentos e noventa e dois reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 104.304,00 (cento e quatro mil e trezentos e quatro reais)**, de acordo com a minuta de fls. 186/187.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71328/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.148.019-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2067/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 20,52%** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 525/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA METAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.724/0001-28, cujo objeto é a aquisição de medalha de mérito de ensino PM, BM e CEFID, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, o que economicamente corresponde conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 380/381), ao valor de **R\$ 2.218,50 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 13.028,50 (treze mil vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

71090/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.154.691-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2068/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0781/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SC AVIATION COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.103/0001-22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para substituição do motor 0-470-R-25, serial number 459078, e componentes da aeronave Cessna Skyline C182P, matrícula PT-JPX, Falção 05, na modalidade exchange, por motor novo, de acordo com o manual da aeronave e sua instalação, deixando-a aeronavegável, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a partir de **15/07/2022** até **29/08/2022**, conforme minuta do Segundo Termo Aditivo apensada às fls. 42/43;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71165/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 19.059.473-4**

I. INDEFIRO O PEDIDO formulado por CLAUIMIR DE QUADRA DE AGUIAR, policial militar, portador do RG nº 14.241.187-3, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 2078/2022-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente total em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica realizada pela Divisão de Saúde do Servidor – DSS, juntada às fls. 217, em que o Chefe da Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, concluiu que o servidor não se enquadra em nenhum dos itens contidos na tabela de cálculo do Anexo I do Decreto nº 3.494/2004;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência, e demais providências;

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**71268/2022****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.214.382-2**

I. APLICO, nos termos do artigo 150, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 2062/2022 AT/SESP e no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de fls. 160/168, a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no valor de R\$ 4.472,83 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) e ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa FRIGORÍFICO ENTREPOSTO DE CARNES JI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.642.622/0001-84, referente ao Contrato Administrativo nº. 0101/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1330/2019, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, no município de Colombo/PR;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**70639/2022****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.885.076-6**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 1348/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SDS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.946.890/0001-00, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 4 (quatro) a até 50 (cinquenta) presos em trabalho interno na Unidade de Progressão da Penitenciária Estadual de Guarapuava, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades de confecção de camisetas, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 13 à 16 e 51 à 54) e a Minuta do Termo de Convênio (fls. 41 à 50).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**71020/2022****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.962.821-8**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2063/2022- AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. (02/03) do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocado na Casa Militar e cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**71230/2022****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 19.164.485-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2060/2022- AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 04 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocado no SESP/PM/PR/PM/CG/SUBCG/1ºCRPM/23ºBPM – Curitiba e cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**71181/2022**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 106 DE 04/07/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
JULIANE RUSSI BARBOSA 62741538 1 NAC1 19121.998-8 14/10/2022 02/10/2024 720

70639/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 229/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Daniel Victor da Costa Valença, RG. 9.318.078-0.	DG/AP	Para responder pela Assessoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, durante afastamentos, ausências e impedimentos legais da titular Edina de Azevedo, RG. 3.513.341-0	06/07/2022

Curitiba, 06 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

71493/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 015/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 011, de 05 de maio de 2022, que designou SOMI MARCELINO, ROGÉRIO AUGUSTO CALABRESI COELHO e TYEME CALHEIROS BANDO para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ocorrida em 07 de julho de 2022.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.
Curitiba, 08 de julho de 2022.
Deyvitt Augusto Leal
Superintendente

71380/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11091/2022/OD-GOUT. Prot. 18.954.796-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cooperativa Agroindustrial Aliança de Carnes Nobres - Cooperaliança - CPF/CNPJ 10.015.928/0002-84. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.752,89 N 443.057,79 E. Validade 12/09/2028. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 15:00 horas/dia

31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 1723/2018. 71302/2022

Portaria nº 11090/2022/OD-GOUT. Prot. 18.954.800-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cooperativa Agroindustrial Aliança de Carnes Nobres - Cooperaliança - CPF/CNPJ 10.015.928/0002-84. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.914,00 N 443.005,00 E. Validade 01/12/2024. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Lavagem de veículos, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 22.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 1122/2021.

71309/2022

Portaria nº 11089/2022/OP-GOUT. Prot. 18.423.680-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) HIDROELETRICAS PASTORE LTDA - CPF/CNPJ 34.254.230/0001-07. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.078.639,25 N 420.086,73 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Palmas.

71293/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIANO ZELINSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 273815 com validade até 08/07/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA DE SÃO SILVESTRE, S/N no município de Campo Largo/PR.

71366/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRATI EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 273920 com validade até 08/07/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Romeu Alfredo Markus, 1951 no município de Toledo/PR.

71450/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS PIOVESAN, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 273929 com validade até 08/07/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL, LOTE05 no município de Palotina/PR.

71451/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PETROBIO USINA DE BIODIESEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 273564 com validade até 07/07/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Naga, s/n no município de Umuarama/PR.

71088/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 273563 com validade até 07/07/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos instalada na ROD PR 473, KM 38, SN no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

71028/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TELECARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 273258 com validade até 08/07/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pedro Trevisan, 462 no município de São José dos Pinhais/PR.

71365/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMICA OESTE LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 273809 com validade até 07/07/2025, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na RUA PADRE ANCHIETA, 122 no município de Missal/PR.

71054/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE PERIS NETTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 273860 com validade até 08/07/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Araça, S/N no município de Mamborê/PR.

71128/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAPKE ADMINIS-

TRADOR DE IMOVEIS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 273909 com validade até 08/07/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na RUA MINAS GERAIS, S/N no município de Medianeira/PR.

71280/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOL PR IGUARAÇU S.A., a Licença Prévia - LP nº 273893 com validade até 08/07/2023, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos, S/N no município de Munhoz de Mello/PR.

71427/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A., a Licença Prévia - LP nº 273794 com validade até 08/07/2023, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos, S/N no município de Munhoz de Mello/PR.

71426/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 273910 com validade até 31/03/2024, para Industrial - Ind. de material de transporte a ser implantada na Rua José Semes, 17900 no município de São José dos Pinhais/PR.

71319/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDOIR ARIATI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 273814-R1 com validade até 07/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SANTA LUZIA, LR 25-A-1, GL. 10, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

71029/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDIO GERSON SCHULZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 273844-R1 com validade até 07/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA GUAÇU, SN no município de Toledo/PR.

71097/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEDER BERTOLINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 273855-R1 com validade até 08/07/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA BARRA BONITA/SANTA BARBARA, LT. RURAL 94-FB, GL. 84-FB, MAT. 10156, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

71100/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON JORGE GAS-PARELO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 273918-R1 com validade até 08/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Estrada Principal Arroio do Santana, S/N no município de Ipiranga/PR.

71342/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 273829-R1 com validade até 07/07/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua José Lins do Rego, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

71074/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 273826-R1 com validade até 07/07/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua José Lins do Rego, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

71073/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 218, DE 08 DE JULHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 19.144.749-2;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Marina Gomes Rampim, RG nº 10.830.330-

1, como Chefe das Unidades de Conservação Parque Estadual Serra da Baitaca e Parque Estadual Pico Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 111, de 06 de abril de 2021.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

71116/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 220, DE 08 DE JULHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido nos protocolos nº 19.125.379-5 e nº 19.125.453-8;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Jean Carlos Helferich, RG nº 4.278.012-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.151, de 05 de abril de 2022, para exercer a função de Diretor de Licenciamento e Outorga-DILIO, no período de 11 de julho a 17 de agosto de 2022, por motivo de férias da titular Ivonete Coelho da Silva Chaves, RG nº 1.150.794-8.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de julho de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

71349/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 221, DE 08 DE JULHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido nos protocolos nº 19.071.525-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Maurílio Villa, RG nº 6.388.002-7, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local-Escritório de Ivaiporã-ERIVA, no período de 11 de julho a 09 de agosto de 2022, por motivo de férias do titular, Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de julho de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

71441/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 222, DE 08 DE JULHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Decreto Estadual nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação, planejamento, manejo e implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, e dá outras providências;
- Considerando o conteúdo do protocolo sob nº 18.754.210-3,

RESOLVE

Art. 1º. Ratificar o reconhecimento do interesse público mediante registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na categoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada "RPPN OBSERVATÓRIO ORNITOLÓGICO NASCENTES DO IGUAÇU", de

propriedade de Carlos Manoel Amaral Soares e Elisabeth Gebauer Soares.

§ 1º. A RPPN OBSERVATÓRIO ORNITOLÓGICO NASCENTES DO IGUAÇU possui área de **11,7240 ha** (onze hectares, setenta e dois ares e quarenta centiares), correspondente a 90,68% da superfície total dos imóveis, situados no município de Piraquara/PR, registrados nas matrículas sob os nºs 17.637, 17.638, 17.639, 20.253, 55.058, 17.593, 14.037, 42.216, 42.217, 29.086, 42.218, 42.219, 29.087, 32.154, 21.583, 25.486, 41.662 e 12.292, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

§ 2º. O Termo de Compromisso de Preservação da Biodiversidade Através de RPPN, encontra-se devidamente averbado nas matrículas:- AV-15/17.637, AV-15/17.638, AV-10/17.639, AV-4/20.253, AV-4/55.058, AV-7/17.593, AV-16/14.037, AV-5/42.216, AV-5/42.217, AV-3/29.086, AV-5/42.218, AV-5/42.219, AV-3/29.087, AV-9/32.154, AV-6/21.583, AV-9/25.486, AV-9/41.662 e AV-9/12.292, em caráter de perpetuidade, no Registro de Imóveis do Foro de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Art. 2º. Determinar a comunicação desta Portaria aos proprietários, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, à Agência Nacional de Mineração-ANM, ao Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR e à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º. Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

Art. 4º. Orientar, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, se for o caso, que seja dado crédito, referente ao ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao município de Piraquara/PR, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

71481/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 37/2022

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 31 de 09 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 06 de julho de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

71343/2022

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.443,22
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.103,43
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.743,14
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.307,22
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.233,00
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.716,53
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	12.071,43
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	10.714,29
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	8.342,86
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	16.642,86
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	16.111,11
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	12.500,00
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	4.888,57
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.383,75
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.453,33
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.678,89
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.706,43
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.357,50
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.900,00
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.057,78

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

71346/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁCiência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 11/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

1ª DRR - Curitiba

Código de Controle da NADP: 22.0005441-0

CAF/OSF: 01/2022/000042

Identificação: (*)

00000000-00

Notificado:

SERVICOS ADMINISTRATIVOS SP ARAUJO

LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 06 de Julho de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

70043/2022

Ministério Público do Estado
do Paraná

EDITAL Nº 112/2022 (Ref. 503)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a transformação do cargo da 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no cargo de 7ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos contra a Vida do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o Ato PGJ nº 226, de 26 de abril de 2022,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

71314/2022

PORTARIA SUBADM Nº 267/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 4278, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12536/2018 - MP/PR, resolve

I - REVOGAR

os itens II e III da Portaria nº 323/2021, a partir desta data.

II - DESIGNAR

os servidores efetivos MARCOS ANTONIO BORILLE, RG nº 4893453-6/PR, BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, RG nº 7.131.129-5/PR, RICARDO BUENO NUNES, RG nº 2.223.478-1/PR e CAROLINA BAPTISTA NEIVA DE LIMA REZENDE RG nº 5.577.553-2/PR, para atuarem como pregoeiros, com poderes para elaborar e expedir editais e conduzir as sessões públicas dos pregões presenciais e eletrônicos do Ministério Público do Estado do Paraná.

III - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio dos pregoeiros:

ANA PAULA BALDUINO DOS SANTOS
ANDY JOSE SILVEIRA
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA
BRUNO BATISTA
KARINA SAYURI MOCHIZUKI VILLANUEVA
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES
EUGENIO WENDY VIEIRA E SILVA
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL
JULIANA EMY HIRAI
MARLON LIMA VARGAS
MATHEUS LUIS BECCHI
RENAN ARTUR GABARDO
DIMITRIUS DIMOPOULOS
DAVID AMARAL CAMARGO NETO
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS
SUZAN RODRIGUES LANGER
ANA CLAUDIA DA SILVA
CINTIA ALCANTARA CAMPOS
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA
CLEIDY CARNEIRO TATAREN
MARCEL HENRICK MITKOWSKI
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ
MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON
ROZILDA SLAGA
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI
VANESSA SIRLEI BONATO
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
PAULA TOSHIE IIZUKA FISCHER

Curitiba, 27 de junho de 2022

MAURO SÉRGIO ROCHA
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 268/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 4278, de 22 de junho de 2022, tendo em vista o contido no Protocolo nº 12536/2018 - MP/PR, resolve

I - REVOGAR

o item II da Portaria 324/2021, a partir desta data

II - DESIGNAR

Art. 1º - Designar, a partir desta data, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, com poderes para elaborar e expedir editais, conduzir as sessões públicas de todas as modalidades de certames licitatórios, bem como praticar os demais atos inerentes às licitações.

MARCOS ANTONIO BORILLE, presidente;
VANESSA SIRLEI BONATO, secretária;
MATHEUS LUIS BECCHI, secretário;
DAVID AMARAL CAMARGO NETO, secretário;
RICARDO BUENO NUNES, membro;
BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, membro
CAROLINA BAPTISTA NEIVA DE LIMA REZENDE, membro
ANDY JOSE SILVEIRA, suplente;
ANA PAULA BALDUINO DOS SANTOS, suplente;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA, membro;
BRUNO BATISTA, membro;
KARINA SAYURI MOCHIZUKI VILLANUEVA, membro;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES, membro;
EUGENIO WENDY VIEIRA E SILVA, membro;
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL, membro;

JULIANA EMY HIRAI, membro;
MARLON LIMA VARGAS, membro;
RENAN ARTUR GABARDO, membro;
DIMITRIUS DIMOPOULOS, membro;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS, membro;
SUZAN RODRIGUES LANGER, membro;
ANA CLAUDIA DA SILVA, suplente;
CINTIA ALCANTARA CAMPOS, suplente;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA, suplente;
CLEIDY CARNEIRO TATAREN, suplente;
MARCEL HENRICK MITKOWSKI, suplente;
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, suplente;
MARIA CLAUDIA SZEZECZ MORETON, suplente;
ROZILDA SLAGA, suplente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI, suplente;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS, membro;
PAULA TOSHIE IIZUKA FISCHER, suplente.

§ 1º- Na ausência ou impedimento do Presidente e ou do secretário, a substituição dar-se-á automaticamente por um dos membros, considerada a ordem do rol constante deste artigo, sendo convocado um dos suplentes.

§ 2º- Em caso de ausência ou impedimento de outro membro, a substituição dar-se-á por um dos suplentes, a critério do Presidente.

Art. 2º - A ausência ou impedimento devem ser comunicados ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ou por quem presidir a sessão de julgamento, através de ofício, devendo ser juntada cópia nos autos do respectivo processo licitatório.

Curitiba, 27 de junho de 2022

MAURO SÉRGIO ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 269/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 4278, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3820/2022 MP/PR, resolve

DESIGNAR

os Membros e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Concorrência nº 01/2022 (Retomada da obra de Construção de Edifício-Sede do Ministério Público do Paraná em Cianorte)

SÉRGIO ROBERTO MARTINS, Promotor de Justiça; como Presidente;
ELAINE LOPO RODRIGUES, Promotora de Justiça;
HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO, Promotor de Justiça;
CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO, Promotora de Justiça;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
RENAN ARTUR GABARDO;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS;
DIMITRIUS DIMOPOULOS;
TIAGO MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS; e
LUCIANA DE SOUZA; como membros.

Curitiba, 27 de junho de 2022

MAURO SÉRGIO ROCHA
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

71288/2022

